



FACULDADE CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

JAMILE SANTINELLO

**O DIREITO E O PODER EM TEMPOS CONECTADOS: A LIBERDADE DE
EXPRESSÃO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA
INFORMAÇÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS**

GUARAPUAVA
2018



FACULDADE CAMPO REAL

EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

JAMILE SANTINELLO

O DIREITO E O PODER EM TEMPOS CONECTADOS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA INFORMAÇÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS

Monografia apresentada à Faculdade Campo Real, Curso de Direito, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof Joao Ricardo Ribas Teixeira

GUARAPUAVA
2018

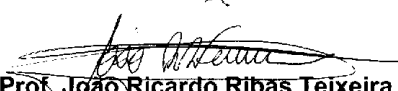
TERMO DE APROVAÇÃO

JAMILE SANTINELLO


"O DIREITO E O PODER EM TEMPOS CONECTADOS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA INFORMAÇÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS"

(DEZ VIRGÚIA ZERO) Trabalho de Curso aprovado com nota 10,0 como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito no Curso de Direito da Faculdade Campo Real, pela seguinte Banca Examinadora:

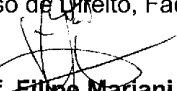
Orientador (Presidente):


Prof. João Ricardo Ribas Teixeira
Curso de Direito, Faculdade Campo Real

Membros:


Prof. Janyana Buenos Santos
Curso de Direito, Faculdade Campo Real

Membros:


Prof. Filipe Mariani
Curso de Engenharia, Faculdade Campo Real

Guarapuava, 04 de julho de 2018.

Dedico esse meu estudo a minha mãe Maria Inês e a meu pai Adalberto, sempre mostrando-se presentes mesmo distantes geograficamente, pelas orações emanadas para suportar as adversidade da vida, o que somente pelo amor incondicional maternal e paternal se consegue ultrapassar todos os desafios do cotidiano. Os amo do fundo de meu coração e de minha alma.

Os agradecimentos abaixo descritos são sentimentos vividos e contemplados, e que aqui serão exaltados com breves e singelas palavras sentidas pelo coração e pela alma, assim: **AGRADEÇO**

Primeiramente a Deus e aos anjos celestes, em sua iluminação e força espiritual no decorrer de minha vida, em especial nesses 5 anos de estudos.

A toda minha família, Mãe e Pai, Irmão Evandro e Irmã Ariadne, cunhado Celso e cunhada Elynes, e aos meus sobrinhos Luís Otávio (8 anos), Luísa (11 meses) e Mirella (4 meses), que se fizeram presentes em todo o decorrer do processo de vida pessoal e educacional, e repassaram a força para ultrapassar os limites advindos pelos desafios acadêmicos.

A meu namorado Junior, que retornou em minha vida, após longos quatorze anos, mas que permanece presente mesmo em breve momento distante, mas oferecendo apoio em palavras de incentivo, dispendendo de seu tempo em orações para fortalecer os pensamentos nas horas necessárias.

Aos meus professores que passaram nessa jornada acadêmica jurídica, aqui nomeados especialmente: Arli, Janaína, Ana Paula, Evelyn, Thieme, Elizabete e demais que fizeram a diferença em todos os anos de estudos, e mostraram que o Direito ultrapassa a técnica para a valorização do humano. E, também a coordenadora do curso Elizania, e o vice-coordenador, conjuntamente, Orientador do Trabalho de Conclusão- TC João Ricardo, pelo apoio em todos os momentos solicitados, e dedicação no desempenhar de suas funções, e que na medida do possível não mediram esforços para auxiliar no decorrer da minha vida acadêmica, e diga-se de passagem foram diversas vezes.

As minhas colegas e meus colegas de sala, que conheci nessa jornada da vida, e aprendi a cada vez mais compreender a diversidade e heterogeneidade do ser humano, com qualidades e limitações, o qual aprendi a lidar com o outro, de maneira singular.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente, participaram desse processo árduo, no entanto construtivo.

LISTA DE GRÁFICOS E FIGURAS

Figura 1	Página da consulta de processos no PROJUDI	43
Figura 2	Página da consulta de processos no jurisprudenciais do TJPR.....	44
Figura 3	Página da consulta de processos no jurisprudenciais do TJPR- Busca.....	44
Gráfico 1	Identificação do sexo biológico dos sujeitos da pesquisa-docente	47
Gráfico 2	Identificação da faixa etária dos sujeitos da pesquisa-docente	47
Gráfico 3	Identificação do tempo de serviço no ensino superior dos sujeitos da pesquisa- docente	48
Gráfico 4	Identificação do curso de graduação dos sujeitos da pesquisa- docente	48
Gráfico 5	Identificação da(s) disciplina(s) que leciona os sujeitos da pesquisa- docente	49
Gráfico 6	Identificação da última pós-graduação cursada dos sujeitos da pesquisa- docente	49
Gráfico 7	Identificação do sexo biológico dos sujeitos da pesquisa-discente	57
Gráfico 8	Identificação da faixa etária dos sujeitos da pesquisa-discente	57
Gráfico 9	Identificação do período que estudam os sujeitos da pesquisa- matutino/noturno- discente	58
Gráfico 10	Identificação do período que estudam os sujeitos da pesquisa- 1 ^o ao 10 ^o - discente	58
Gráfico 11	Identificação do curso de graduação dos sujeitos da pesquisa- discente	59

RESUMO

A pesquisa intitulada “O direito e o poder em tempos conectados: a liberdade de expressão em relação aos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais”, objetivou-se verificar as implicações das mídias digitais sobre as relações de poder e a liberdade de expressão na sociedade conectada virtual e digitalmente, com vistas a autoria em rede, bem como pesquisar como o Direito e o Poder que ocorrem nas mídias digitais; bem como a) pesquisar sobre o Direito Informático Digital e suas implicações nas sociedade atual; b) analisar a liberdade de expressão nas redes sociais digitais, considerando-se aspectos da liquidez societária; c) compreender o Direito da Personalidade e suas implicações na sociedade conectada, em que são assegurados como garantia constitucional do indivíduo. Contudo, para a consecução do trabalho, problematiza-se: Em uma sociedade conectada virtual e digitalmente, como são estabelecidos as relações de poder e a liberdade de expressão em relação aos limites dos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais a partir da autoria em rede?. Não obstante, o eixo norteador da pesquisa se faz a partir da abordagem qualitativa, com o trilhar da pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa de campo, utilizando-se de instrumento de coleta de dados formulário online, tendo como sujeitos da pesquisa docentes e discentes de um curso de Direito, de uma instituição de ensino superior particular, com coleta das informações no período de 28 a 30 de maio de 2018, com início às 8h e término às 23h55. Para substanciar o aporte teórico do trabalho, foram utilizadas as ideias dos seguintes pesquisadores: Primo (2011); Castells (1999); Levy (2000); Gagliano (*et al.*, 2012); Gonçalves (2006); Jenkins, Ford e Green (2014); Bauman (2007); Wolton (2003), e outros que estarão no corpo textual da monografia. O formulário *online* se deu a sua elaboração a partir de que a acessibilidade dos sujeitos estariam mais flexíveis, bem como poderiam responde-lo de qualquer lugar até o período supracitado. justifica-se a partir das questões que envolvem as relações do Direito e do Poder, e suas implicações para com os tempos conectados, e, o empoderamento dos indivíduos sobre a Liberdade de expressar toda e qualquer opinião, sem estar atentos aos direitos da personalidade e da informação que as mídias digitais, e suas consequências de tais dados futuramente, com relação do Direito Informático Digital. Há a considerar que existe uma linha tênue entre expor informações com propriedade intelectual e científica e, ter a ciência do que tange a liberdade de expressar a opinião sobre todo e qualquer assunto sem medir consequências a longo prazo. O juízo de valores pré-estabelecidos de cada ser humano faz com que cada um se torne autor de sua própria concepção em uma sociedade em constante transformação. A forma de comunicabilidade virtual se tornou com o propagação da Internet uma forma de disseminação da informação de maneira rápida, haja vista a maneira de disposição de dados a partir de ambientes virtuais que proporcionam e disponibilizam o acesso de toda e qualquer pessoa, além de toda e qualquer informação. Neste sentido, a partir das reflexões teóricas e análise dos dados e prospectando ações para com os resultados deste estudo, propõe-se a Necessidade de Criação de Comissão de Direitos Digitais e informáticos em âmbito institucional, para que as reflexões sejam expandidas a ponto de que a sociedade tenha mais discernimento do que se trata direitos e deveres garantidos constitucionalmente, e a real necessidade de disseminação para a academia sobre o assunto, pois pelos análises, observou-se o ausência de informações sobre o tema do estudo.

Palavras-Chave: O direito e o poder. Liberdade de expressão. Direitos da personalidade. Direito da informação. Mídias digitais.

ABSTRACT

The research entitled "Law and power in times connected: freedom of expression in relation to the rights of the personality and information in digital media", was aimed to verify the implications of digital media on power relations and freedom of expression in the virtual and digitally connected society, with a view to network authorship, as well as researching how Law and Power occur in digital media; as well as a) research on the Digital Computer Law and its implications in the current society; b) analyze the freedom of expression in digital social networks, considering aspects of corporate liquidity; c) understand the Law of Personality and its implications in the connected society, where they are guaranteed as constitutional guarantee of the individual. However, in order to achieve the work, it is problematic: In a virtual and digitally connected society, how power relations and freedom of expression are established in relation to the limits of the rights of the personality and information in the digital media from the authorship in a network ?. Nevertheless, the guiding axis of the research is based on the qualitative approach, with the search of bibliographical research, as well as field research, using a data collection instrument online form, having as subjects of research teachers and students of a law course, from a private higher education institution, with information collection from May 28 to 30, 2018, starting at 8:00 AM and ending at 11:55 PM. In order to substantiate the theoretical contribution of the work, the following researchers were used: Primo (2011); Castells (1999); Levy (2000); Gagliano (*et al*, 2012); Gonçalves (2006); Jenkins, Ford and Green (2014); Bauman (2007); Wolton (2003), and others who will be in the textual body of the monograph. The online form was given its elaboration since the accessibility of the subjects would be more flexible, as well as could answer it from anywhere until the aforementioned period. It is justified from the questions that involve the relations of Law and Power, and their implications for connected times, and the empowerment of individuals on Freedom to express any and all opinions, without being attentive to the rights of the personality and of the information that digital media, and its consequences of such data in the future, regarding Digital Computer Law. It must be considered that there is a fine line between exposing information with intellectual and scientific property and having science of the freedom to express opinion on any subject without measuring long-term consequences. The pre-established judgment of values of each human being causes each one to become the author of his own conception in a society in constant transformation. In this sense, from the theoretical reflections and analysis of the data and prospecting actions towards the results of this study, it is proposed the necessity of Creation of Digital Rights Commission and computer science in institutional scope, so that the reflections are expanded to the point that the society has more discernment than it treats rights and duties guaranteed constitutionally, and the real necessity of dissemination to the academy on the subject, because by the analyzes, it was observed the absence of information on the subject of the study.

Keywords: Law and power. Freedom of expression. Rights of the personality. Right to information. Digital media.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS DO INDIVÍDUO: DIREITO DA PERSONALIDADE	14
2.1 DIGNIDADE HUMANA	17
2.2 DIREITO A HONRA, VIDA PRIVADA E INTIMIDADE DA PESSOA E SUA FAMÍLIA	21
2.3 DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO	25
3 SOCIEDADE CONECTADA: IMPLICAÇÕES DAS MÍDIAS DIGITAIS SOBRE AS RELAÇÕES DE PODER	30
3.1 MARCO CIVIL DA INTERNET: LEGITIMAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS SOBRE A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES	30
3.2 MÍDIAS DIGITAIS E A CONECTIVIDADE: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	34
3.3 A LIQUIDEZ E INTERCAMBIALIDADE DO INDIVÍDUO E SUA (PSEUDO-RE)CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA CONECTADA	37
3.4 DIREITO INFORMÁTICO VIRTUAL E AUTORIA EM REDE: DO ANONIMATO À VISIBILIDADE VIRTUAL	39
4 VIRTUALIDADE E AUTORIA EM REDE: ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS EM PLATAFORMA ONLINE, COM DOCENTES E DISCENTES DE CURSO DE DIREITO	43
4.1 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS DOS DOCENTES	46
4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS DOS DISCENTES	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	70
APÊNDICES	74

1. INTRODUÇÃO

No início do século XXI, o mundo vem testemunhando um ciclo de mudanças no cenário mundial numa acelerada velocidade, pela ampla disseminação da informação, facilitada pelos avanços tecnológicos.

O presente estudo pretendeu pesquisar sobre as relações que ocorrem entre o direito e o poder em tempos conectados, a partir do contexto da liberdade de expressão e as questões que asseguram as garantias constitucionais estabelecidos mediante o direito da personalidade, com vistas a autoria em rede, a partir de reflexões acerca de tema atual considerando-se o Direito Informático Digital.

Para tanto, a pesquisa objetiva-se principalmente verificar as implicações das mídias digitais sobre as relações de poder e a liberdade de expressão na sociedade conectada virtual e digitalmente, com vistas a autoria em rede, e também por conseguinte pesquisar as relações possíveis entre o Direito e o Poder que ocorrem nas mídias digitais; pesquisar sobre o Direito Informático Digital e suas implicações nas sociedade atual; analisar a liberdade de expressão nas redes sociais digitais, considerando-se aspectos da liquidez societária; compreender o Direito da Personalidade e suas implicações na sociedade conectada, em que são assegurados como garantia constitucional do indivíduo; e interpretar como o direito da informação está estabelecido jurisdicionalmente, a partir dos aspectos da memória a partir da (des)informação e (des)conhecimento dos direitos e deveres individuais.-.

Neste tempos conectados, em que as relações de poder estão o tempo todo em conflito, considerando-se que os indivíduos se sentem no direito de expressar sua opinião a todo instante, sem pensar das repercussões que elas podem acarretar, tanto pessoal quanto profissionalmente. Além de que infringem muitas vezes com os direitos da personalidade estabelecidos na CF/88, tais como: Dignidade Humana; Direito a honra, vida privada e intimidade da pessoa e sua família; e Direito a liberdade de expressão e a informação.

Para tanto, a presente pesquisa mostra-se necessária para a

academia jurídica, no sentido de verificar as implicações o direito e o poder nas relações sociais, considerando-se as mídias digitais se estabelecem como fonte de disseminação de informações, a partir de implicações sobre a forma diferenciada de visualizações sobre o espaço e tempo.

Contudo, o tema torna-se instigante pela escassez de fundamentação teórica, e discussões críticas sobre o assunto em tela, e propondo análises que não serão conclusivas, o que seria muita pretensão para um estudo inicial, mas contínua para a área jurídica.

O tema a ser pesquisado no estudo refere-se a área de Direito Civil, especificamente ao Direito da Personalidade, bem como a liberdade de expressão com relação ao direito da informação estabelecidos a partir da comunicabilidade de mídias digitais para com a área jurídica e garantias constitucionais, haja vista a autoria em rede, corroborando para com o Direito Informático Digital.

A pesquisa terá um recorte temporal a partir do ano de 1988, em que foram estabelecidos os direitos da personalidade, até meados do ano de 2017. Neste lapso temporal, considera-se a inserção da Internet como ponto crucial e comunicacional global, bem como a disseminação da informação a partir das mídias digitais, estabelecendo-se os direitos sobre a (in)violabilidade dos direitos e as relações de poder estabelecido em ambientes virtuais contrapondo-se aos limites e meandros do Direito em tempos conectados, com relação do Direito Informático Digital.

A partir do tema proposto, problematiza-se: Em uma sociedade conectada virtual e digitalmente, como são estabelecidos as relações de poder e a liberdade de expressão em relação aos limites dos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais a partir da autoria em rede?

O presente estudo bibliográfico e de campo, a partir de coleta de dados sobre processos oriundos das praticas de crimes cibernéticos, justificando-se a partir das questões que envolvem as relações do Direito e do Poder, e suas implicações para com os tempos conectados, e, o empoderamento dos indivíduos sobre a Liberdade de expressar toda e qualquer opinião, sem estar atentos aos direitos da personalidade e da informação que as mídias digitais, e suas consequências de tais dados futuramente, com relação do Direito Informático

Digital.

Há a considerar que existe uma linha tênue entre expor informações com propriedade intelectual e científica e, ter a ciência do que tange a liberdade de expressar a opinião sobre todo e qualquer assunto sem medir consequências a longo prazo.

O juízo de valores pré-estabelecidos de cada ser humano faz com que cada um se torne autor de sua própria concepção em uma sociedade em constante transformação. Por mais que esta sociedade esteja caracterizada por muitos pesquisadores, como: Primo (2011), Castells (1999), Levy (2000), Jenkins, For e Green (2014) e outros autores da área jurídica como Gagliano (*et al*, 2012) e Gonçalves (2006), sobre uma perspectivas de conexão virtual e digital, as relações estabelecidas entre os indivíduos se tornam muitas vezes líquidas, inconstante e frágeis, como conceitua Bauman (2007), Wolton (2003), além de outros doutrinadores que pesquisam sobre a área.

A forma de comunicabilidade virtual se tornou com o propagação da Internet uma forma de disseminação da informação de maneira rápida, haja vista a maneira de disposição de dados a partir de ambientes virtuais que proporcionam e disponibilizam o acesso de toda e qualquer pessoa, além de toda e qualquer informação.

A (des)informação seria um dos aspectos relutantes das relações que estão estabelecidas virtual e digitalmente, considerando-se que infringir com o direito do outro indivíduo, além de ultrapassar os limites da liberdade da expressão, impacta diretamente para com os direitos que são assegurados constitucionalmente, isto e, Direito da Personalidade pautado nas garantias dispostas na Constituição Federal/88.

O senso comum se torna intangível com relação as relações jurídicas brasileiras, pois as leis são legitimadas para que haja pressuposto de uma sociedade caracterizada pela equidade, isonomia e alteridade social.

O segundo item trata-se de fundamentação teórica sobre direitos fundamentais constitucionais do individuo, isto e, direito da personalidade, em que esse direito vincula-se ao: dignidade humana, Direito a Honra, Vida Privada e Intimidade da pessoa e sua Família e, Direito a Liberdade de Expressão e a Informação.

Posteriormente, o terceiro item será abordado assuntos como a Sociedade Conectada, bem como suas implicações das mídias digitais sobre as relações de poder, e a liquidez e intercambialidade do indivíduo e sua (pseudo-re)Construção Identitária Conectada, com detalhamento a respeito do marco civil da internet, o Direito Informático Virtual e Autoria em rede: do anonimato à visibilidade virtual.

O último momento deste texto, refere-se as análises dos dados coletados em formulário *online*, com docentes e discentes, de uma instituição de ensino superior privado, no ano letivo de 2018, em município do centro-sul do Estado do Paraná. Tal pesquisa reflete aspectos sobre a virtualidade e os direitos fundamentais constitucionais nos quais se utilizam para resguardar as garantias do cidadão, em meio a tribulação virtual em que todos que acesso a rede mundial de computadores estão sujeitos, a partir das implicações das mídias digitais sobre as relações de poder e a liberdade de expressão na sociedade conectada virtual e digitalmente, com vistas a autoria em rede.

Portanto, justifica-se a necessidade da pesquisa em questão, haja vista os argumentos mencionados neste tópico, além de fazer com que a academia jurídica discuta suas potencialidades e fragilidades, mediante a pesquisa em tela, principalmente por não ser o Direito uma ciência por si só, como defendia Kelsen (direito como ciência absoluta e neutra), mas que a partir de outras áreas, há que agregar a interdisciplinaridade entre direito, comunicação e tecnologia, bem como suas implicações nas relações sociais.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS DO INDIVÍDUO: DIREITO DA PERSONALIDADE

Este item objetiva-se discutir sobre os direitos fundamentais dos sujeitos, em se tratando de direito da personalidade, sendo: dignidade humana, Direito a Honra, Vida Privada e Intimidade da pessoa e sua Família e, Direito a Liberdade de Expressão e a Informação.

Assim sendo, a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) dispõe em seu art. 1º, inciso III, que os fundamentos do Estado Democrático de Direito 'e l' assegurar e tutelar juridicamente "a dignidade da pessoa humana". Além de tal, consta que o art. 5º, Inciso X dispõe que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Além da CF/88, o direito da personalidade está disposto no Código Civil Brasileiro de 2002¹, entre os artigos 11 a 21. Portanto, estes direitos da personalidade estão salvaguarda da tutela jurídica, haja vista a proteção maior nacional determinando que tais estejam vinculados as garantia constitucionais do cidadão.

Doutrinadores evidenciam o direito da personalidade, bem como conceituam, conforme a seguir delineado.

Diz-se que os direitos da personalidade são extrapatrimoniais porque inadmitem avaliação pecuniária, estando fora do patrimônio econômico. As indenizações que ataques a eles podem motivar, de índole moral, são substitutivo de um desconforto, mas não se equiparam à remuneração ou contraprestação. Apenas no sentido metafórico e poético podemos afirmar que esses direitos pertencem ao patrimônio moral de uma pessoa. São irrenunciáveis porque pertencem à própria vida, da qual se projeta a personalidade (VENOSA, 2009, p. 171).

Para Gagliano (*et al*, 2012), o sujeito deve ser protegido não somente por seu patrimônio, mas também por sua essência. Por isso a individualidade de cada um precisa deter o respeito mínimo para sobrevivência em sociedade.

Amaral (*apud* GONÇALVES 2006) identifica que estes direitos são

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm

² Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/dignidade/>> . Acesso em: 1 mar 2018.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 1

“subjetivos que tem por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual” (p.154).

Consequente, Gonçalves (2006) conceitua que

são direitos inalienáveis, que se encontram fora do comércio [...]. Apoia-se na ideia de que, a par dos direitos economicamente apreciáveis, destacáveis da pessoa de seu titular, [...] há outros, não menos valioso e merecedores da proteção da ordem jurídica, inerentes a pessoa humana e a ela ligados de maneira perpetua e permanente [...] proclamado pelo direito natural, destacando-se, dentre outros, o direito a vida, à liberdade, ao nome ao próprio corpo, à imagem e à honra (p153).

Autores como Coviello (*apud* GONÇALVES, 2006) nega a existência do direito da personalidade, sendo este inconcebível, a partir de que a própria pessoa não pode ser alguém de seu próprio direito. E, para Fachin (2000),

São direitos que têm uma feição privada por dizerem respeito a um particular, mas a garantia é pública. Direito à liberdade é o direito de um indivíduo, e a tutela desse direito é de ordem pública. Esses direitos personalíssimos, no sentido clássico, nascem e se desenvolvem no âmbito das relações privadas (p.102-103).

Mas, Rodrigues (*apud* GONÇALVES, 2006) contradiz, relatando que tanto em doutrinas nacionais quanto estrangeiras, admitem a meteria dos direitos da personalidade sendo inalienáveis, e “merecem a proteção da lei contra ameaças e agressões da autoridade e de particulares” (p.155).

Neste sentido, Sarmiento (2004) denota que os princípios fundamentais são para o sistema jurídico as “traves-mestras”, tendo consequências de seus efeitos sobre as distintas normas, sendo deste modo interpretadas e integradas no ordenamento jurisdicional. Além disso, o mesmo doutrinador evidencia que os direitos fundamentais “Revestem-se de um grau de generalidade e de abstração superior ao das regras, sendo, por consequência, menor a determinabilidade do seu raio de aplicação” (*idem*, p.42). Como consequência, há valores intrínsecos nos princípios, desde “jurídicos e políticos que o condensam” (*ibidem*).

Segundo Gagliano (*et al*, 2012), o conceito de direitos da personalidade é que “como aqueles que tem por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais” (p.184), e que tem reconhecimento da tutela jurídica os valores como a vida, integridade física,

intimidade, honra e outros. E, continua o raciocínio considerando que os “direitos da personalidade tem por objeto as projeções física, psíquicas e morais do homem, considerando em si mesmo, e em sociedade” (p.185).

Considerando-se os fundamentos jurídicos de tais direitos, Gagliano (*et al*, 2012) descreve que há dois grupos distintos que discutem veementemente sobre, sendo: a) corrente positivista (baseia-se na ideia de que estes devem ser reconhecidos pelo Estado, “que lhes daria força jurídica. Não aceitam, portanto, a existência de direitos inatos à condição humana” (p.185); b) corrente jusnaturalista (“correspondem às faculdades exercitadas naturalmente pelo homem, verdadeiros atributos inerentes à condição humana [...], caberia ao Estado somente reconhece-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – nível constitucional ou nível de legislação ordinária” (p.186).

Para Gagliano (*et al*, 2012) e Gonçalves (2006) os direitos da personalidade possuem algumas características, sendo elas: a) Absolutos (oponibilidade erga omnes, efeito de todos os campos para a coletividade); b) Gerais (outorgado a todas as pessoas, pelo fato de sua existência); c) Extrapatrimoniais (Ausência de conteúdo patrimonial direto, mesmo que sua lesão gere efeitos econômicos); d) Indisponíveis, intransmissíveis ou irrenunciáveis (personalíssimo, isto é, não há como usufruir do direito de outrem sobre o vem da vida, da honra, da liberdade, e outros); e) Imprescritíveis (não existe prazo para o seu exercício, não extingue-se pelo uso ou decurso do tempo, nem por inércia de possível defesa); f) Impenhoráveis (inerente ao direito da personalidade e inseparável, não podem ser penhorados); g) Vitaliciedade (direitos adquiridos em no instante de sua concepção até o término da vida, são inatos e permanentes); e Gonçalves (2006) acrescenta a característica de não-sujeição a desapropriação (“não são suscetíveis de desapropriação, por serem inatos e se ligarem à pessoa humana de modo indistacável” (p.158).

Sendo assim, existem classificações dos direitos da personalidade, em que para Gonçalves (2006) são: Proteção aos direitos da personalidade; os atos de disposição do próprio corpo, o tratamento médico de risco, o direito ao nome, a proteção da palavra e da imagem, proteção da intimidade, e segundo Gagliano (*et al*, 2012) são designados como: proteção a vida e integridade física, proteção da integridade psíquica e criações intelectuais, e integridade moral.

Mesmo que as identificações sejam nomeadas de forma diferente, as concepções e interpretações chegam no senso comum de que o sujeito detém direitos garantidos constitucionalmente, desde integridade física, psíquica e moral, abrangendo todas as áreas que podem ser tuteladas jurisdicionalmente.

Ressalta-se, portanto, que não será disposto informações sobre o panorama histórico sobre a dignidade humana e dos demais direitos fundamentais, tampouco sobre os direitos humanos, pois o objetivo desse trabalho está especificamente norteado pelos aspectos a respeito da infração desses direitos fundamentais e sua aplicabilidade na sociedade contemporânea.

2.1 DIGNIDADE HUMANA

A dignidade humana trata-se do pensamento jurídico acerca do sujeito, assegurando-lhe o direito a proteção do ser como um todo, em sua macro situacional, substanciando-se ao mínimo de respeito ao indivíduo em sua plenitude.

Para tanto, denota-se que há conceituação sobre “dignidade”, no Dicionário Aurélio² é definido da seguinte forma:

Característica ou particularidade de quem é digno; atributo moral que incita respeito; autoridade. Maneira de se comportar que incita respeito; majestade. Atributo do que é grande; nobre. Ofício, trabalho ou cargo de alta graduação: dignidade de juiz. Ação de respeitar os próprios valores; amor-próprio ou decência. Uso Antigo. Religião. Tipo de vantagem ou benefício que está atrelado a um cargo eclesiástico. Uso Antigo. Religião. A pessoa que detinha o benefício acima citado. Etimologia (origem da palavra **dignidade**). Do latim *dignitas. atis*.

A partir do conceito acima mencionado, a incitação ao respeito e a moral faz com que tal princípio seja efetivamente inserido no meio jurídico, atribuindo-se características essenciais para que a dignidade seja um atributo a ser inserido como garantia constitucional do sujeito.

E, sobre a ciência dessa questão, A Constituição Federal Brasileira de 1988³, em seu Art. 1º, inciso III, dispõe que o Brasil é uma federação, constituída a partir de Estado Democrático de Direito, e há um dos fundamentos

² Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/dignidade/>>. Acesso em: 1 mar 2018.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 mar 2018.

dos sujeitos como a dignidade da pessoa humana.

Para Sarlet (*apud* MOURA, 2014), dignidade humana é uma concretização estabelecida na constituição dos direitos fundamentais, no entanto não se configura como direito natural metapositivo, e assim, [...]

Baseia esse posicionamento no Brasil com a previsão do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, o qual não se trata de uma norma programática, mas supraprincípio constitucional em amplitude ou dimensão da dignidade da pessoa humana norteadora dos demais princípios e regras do ordenamento jurídico brasileiro (p.65).

Por conseguinte, Cavalcante (2007) delinea que o conceito de dignidade humana em texto constitucional é denotado com princípio fundamental, e, não está no rol de direitos e garantidas fundamentais, neste sentido, a CF/88 possibilita a “intenção de delegar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embasadoras e orientadoras de toda a ordem constitucional e, em especial, das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais” (p.80).

Sendo assim, Cavalcante (2007) ressalta que conforme o Direito Constitucional contemporâneo,

[...] todos os seres humanos são iguais em dignidade, independentemente da crença que se professe quanto à sua origem. Sabe-se, porém, que a ideia da dignidade, concebida como um valor inerente a todo e qualquer ser humano, é muito recente na história da humanidade, tendo sido admitida somente ao longo dos últimos duzentos anos, a partir do desenvolvimento do pensamento iluminista, que teve como máxima expressão a Revolução Francesa de 1789 e o movimento de independência das colônias da América do Norte (p.17)

Corroborando para tais informações, Grobério (2005) identifica que a questão sobre a dignidade humana pode ser estabelecida e partir de caráter universal e caráter nuclear, sendo que,

dotada de caráter universal, a dignidade da pessoa humana é tanto o fundamento quanto o fim dos direitos fundamentais, para os quais funciona como paradigma e por meio dos quais aflora concretamente, revelando assim uma relação *sui generis* entre ambos. Em relação ao conflito de proteção e à ponderação de interesses, temos que a expressão “proteção pela dignidade” é utilizada quando se refere à função do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto dos limites dos direitos fundamentais.

Neste contexto, o princípio da dignidade da pessoa humana se destaca, pois o conteúdo em dignidade da pessoa humana fica identificado como o núcleo essencial dos direitos fundamentais, ou ainda, considera-se que o conteúdo em dignidade da pessoa em cada direito fundamental encontra-se imune a restrições (p.16).

Para tanto, a usabilidade do conceito depende a intencionalidade da forma com que ela será adotada, haja vista que Cavalcante (2007) adota o conceito de dignidade como “que tal atributo não é uma realidade natural, que já nasce com o ser humano, mas um valor desenvolvido historicamente e culturalmente” (p.64), constituído com o passar dos tempos, de forma cultural e permeada pela história dos povos.

Sarlet define que existe (*apud* MOURA, 2014, p. 65) “a convergência e vinculação entre dignidade, vida e humanidade, destacando o ser humano como sujeito e objeto do Direito”. Contudo, Cavalcante (2007) e Moura (2014) descrevem que para Sarlet (2001) há duas dimensões para dignidade humana, sendo: defensiva- negativa- proteção (limítrofe da atividade de poder público) e prestacional- positiva (imposta ao Estado, e exige que as ações tenham sentido de preservação e promoção de condições necessárias para a efetivação da dignidade humana).

As instituições privadas e particulares, para Sarlet (*apud* MOURA, 2014), estão vinculadas diretamente ao princípio da dignidade humana, implicando-se na presença de deveres sobre a proteção e respeito na seara das relações entre particulares. E, neste sentido, o mesmo autor defende a conservação de encontrar a “proteção eficaz da dignidade da pessoa humana (de todas as pessoas)”, em que os sujeitos que desrespeitarem a dignidade do outro, “não perde a sua, pois não deixa de ser indivíduo e possuir direitos inerentes à pessoa humana, que são indivisíveis, intransferíveis e irrenunciáveis” (*apud* MOURA, 2014, p.68-69).

Sarlet ainda aborda o termo dignidade humana como

norma (valor, princípio e regra) fundamental na ordem jurídico-constitucional brasileira, na qual destaca, na seara jurídica, que a Constituição Federal prevê título próprio sobre princípios fundamentais, antes dos direitos fundamentais. Ou seja, os princípios fundamentais figuram como normas embasadoras e informativas para a ordem jurídica brasileira, como definidoras de direitos e garantia (*apud* MOURA, 2014, p.66)

O paradoxo social, especificamente, o ser humana, encontra-se em processo de (re)construção indentitária, haja vista os reflexos sobre o caminhar da humanidade, bem como os desafios sobre uma crise existencial e social dos sujeitos, a partir dos valores e moral um tanto deturpadas atualmente, especificamente quanto ao respeito ao outro e ate mesmo para com o meio ambiente, e suas implicações na sociedade.

Cavalcante (2007) destaca que a dignidade consiste em relacionar a condição humana de cada indivíduo, estabelecido pela CF/88, tendo caráter individual, não negando-se o principio da dimensão comunitária e social, haja vista que os sujeitos são livres e iguais.

Para Kant, a base da dignidade da atualidade, está constituída pela dimensão intersubjetiva e relacional, em que a implicação da liberdade, “expressão máxima da autonomia de vontade e, portanto, da dignidade humana, deve ocorrer dentro de uma sistemática, de tal modo que o respeito a si próprio e o respeito mútuo estão implicados no exercício dessa liberdade (*apud* CAVALCANTE, 2007, p.65).

Portanto, Sarlet (*apud* MOURA, 2014) evidencia não se perde a dignidade do individuo, pelos motivos da realização de parâmetros acerca da hermenêutica de interpretar e aplicar o direito pelo fato de que alguém possa violar, por seu comportamento, a dignidade do outro, mas

[...] a restrição à dignidade da pessoa humana, mesmo justificada pela preservação de direitos fundamentais ou proteção da dignidade de terceiro, corresponde a uma violação, vetada pelo ordenamento jurídico. Desta forma, é admissível a relativização desde que respeitado o núcleo essencial em dignidade, esta intangível no ser humano (*idem*, p.68).

A nova Hermenêutica “deve funcionar como um mandado de otimização, ordenando que a promoção e a proteção da dignidade da pessoa deve ser realizada na maior medida possível, levando em consideração os condicionamentos fáticos e jurídicos do caso concreto” (CAVALCANTE, 2007, p. 81), e tal questão tem cunho contemporâneo, e “não é possível a compreensão da dignidade da pessoa humana como um princípio de caráter absoluto, justamente pelo fato de que se exige uma ponderação no caso de haver colisão entre princípios em face da unidade da Constituição (*idem*).

Assim, de acordo com o pensamento constitucional contemporâneo, entende-se que a dignidade da pessoa humana é garantida, quando a ela é assegurado um mínimo existencial, não se permitindo, desse modo, que o ser humano sofra qualquer tipo de violação ou seja superado em seu valor por parte do Estado, dos próprios particulares ou por parte de alguma outra espécie de instituição (CAVALCANTE, 2007, p.66).

Para tanto, a seguir, dar-se-á continuidade das conceituações sobre outros direitos da personalidade humana, desde: a honra, vida privada e intimidade da pessoa e família.

2.2 DIREITO A HONRA, VIDA PRIVADA E INTIMIDADE DA PESSOA E SUA FAMÍLIA

Neste subitem, foi delimitado a descrição das informações em momentos, sendo o primeiro a respeito do direito a honra, e o segundo sobre o direito a vida privada e intimidade da pessoa e sua família, necessário essa subdivisão haja vista os detalhamentos a seguir elucidados.

A Lei nº 10.406⁴, de 10 de Janeiro de 2002, institui o Código Civil brasileiro, em que em seu artigo 21, dispõe que “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Na sequência, a Lei nº 5.250⁵, de 9 de Fevereiro de 1967, regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, e em seu Artigo 1º, dispõe que “É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”.

Neste sentido, sobre a responsabilidade civil, a lei supracitada dispõe que, em seu artigo 49, incisos I e II, determina que

Aquele que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

- I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias;
- II - os danos materiais, nos demais casos.

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250compilado.htm>

Além das responsabilidades civis e suas sanções mencionadas anteriormente, os §§ 1º ao 3º, estabelecem que:

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (art. 50).

§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:

- a) o autor do escrito, se nele indicado; ou
- b) a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.

Ressalta-se que a complexidade sobre o linear da honra, da vida privada e da intimidade dos sujeitos, e suas implicações jurídicas e repercussões sociais.

Ainda que - na doutrina e na jurisprudência, com menor fôlego na legislação - houvesse certa tutela à intimidade e à vida privada, somente após a Segunda Guerra Mundial que o direito à intimidade e à vida privada é positivado intensamente no âmbito nacional e internacional. Esses valores e inúmeros outros existenciais da pessoa humana são protegidos pelo direito como respostas à perda do valor intrínseco do ser humano (ROBL FILHO, 2006, p.186).

O direito à honra esta intrinsecamente ligada a natureza humana, sendo um dos significativos direitos da personalidade, em que inicia no nascimento do sujeito até sua morte. Pode ser objetiva (considera-se a reputação, bom nome, fama na sociedade) e subjetiva (sentimento pessoal de estima ou consequentemente a própria dignidade) (GAGLIANO, *et al*, 2012).

Contudo, a tutela penal sobre o direito à honra, se dá pela tipificação dos delitos de calúnia, difamação e injúria, dispostos nos artigos 138 a 140 do Código Penal Brasileiro⁶ (cópia literal a seguir), bem como os crimes de imprensa, sob a Lei n. 5250/67⁷.

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>

⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5250.htm>

Calúnia

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no I do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. Injúria

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena. Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir

explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código

Para tanto, ressalta-se nesse momento do texto, que o direito da imagem e da palavra está concomitantemente permeado pelo direito à honra, sendo ela subjetiva ou objetiva. Sendo que quando ha lesão aos direitos de imagem do sujeito, pode ser reparado judicialmente, a partir de prejuízo a partir de indenização, visto esta argumentação a partir do disposto no art. 20 do CC/2002, em que

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais

A complexidade de compreender sobre o direito da vida privada e a intimidade da pessoa, faz com que haja reflexões acerca do tema, haja vista o delinear dos limites estabelecidos nas vida social e jurídica. Torna-se uma linha tênue entre o que pode ser compreendido pela intimidade do sujeito, e sua implicação e cometimento de infrações jurisdicionais. E, argumenta-se judicialmente conforme disposto no art. 21 do CC/2002, em que “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma (Vide ADIN 4815)”.

Assim, a parte que se sentiu lesada pelo uso não autorizado da imagem ou texto ou voz, pode obter ordem judicial “interditando esse uso e condenando o infrator a reparar os prejuízos causados” (GONÇALVES, 2006, p.170).

Robl Filho (2006) destaca que compreender sobre a vida privada e a intimidade do indivíduo torna-se uma tarefa complexa, isto porque o embate entre o conformismo social-vida privada-intimidade. “No entanto, é necessário que o direito entenda razoavelmente essa situação e, principalmente, procure, nessa compreensão, promover os valores humanistas, visando à promoção da emancipação individual e social” (*idem*, p.202).

A questão que envolve a vida privada contemporânea vem passando por inúmeras alterações, mesmo tendo a imposição de padronização da seara social, haja vista o valor tutelado em diferentes ordenamentos jurídicos de forma explícita (ROBL FILHO, 2006). Sendo que, “A intimidade transformou-se em questão central da vida privada moderna, pois é através daquela que o ser humano pode cunhar a sua individualidade, constituindo-se em um ser único - diferente dos demais” (ROBL FILHO, 2006, p. 198)

Tais reflexos são vistos na visibilidade posta em programas televisivos, revistas de celebridades, como *Talk show*, *Big Brother*, Revista Caras, Revista TITITI, Revista Contigo, ditas de entretenimento, em os sujeitos confinados (da maneira foucaultiana de ser, numa visão panóptica) deixam explorar sua intimidade e vida privada pelo público em geral, e que tanto intimidade de famosos como anônimos (seus 15 minutos de fama) são vistas lesadas e, a sociedade acredita ser absolutamente normal tal invasão, trazendo consigo a revelação do íntimo ao público em geral. “Assim, apesar do aumento de instrumentos jurídicos de tutela à intimidade e à vida privada, a sua violação, cotidianamente, só aumenta, apontando que a esses valores não são considerados tão importantes para as pessoas contemporaneamente” (ROBL FILHO, 2006, p.201).

2.3 DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO

A CF/88 dispõe, no Título II, artigo 5º, incisos IV e XIV, sobre os direitos e garantias fundamentais, desde direitos e deveres individuais e coletivos, em que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sobre: a) “livre manifestação do pensamento, sendo vedado o

anonimato”; b) “assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Torres (2013) delinea que a liberdade de expressão pode ser compreendida como “um conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação (p.62). E, continuando com os conceitos, Magalhaes (2008) enaltece as informações descrevendo que a forma de como as pessoas se expressam livremente, “reúne diferentes “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (p. 74, *apud* TORRES, 2013, p.62). Para os autores, esse conjunto de direitos visam a proteção dos que emitem e recebem dados, além de críticas e opiniões .

Em se tratando de ordem jurídica moderna, Torres (2013) identifica que a liberdade de expressão torna-se em sentido macro, em um conjunto de “direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação (p.62) “.

O direito de liberdade de expressão é cerceado por diversos discursos postos na sociedade, em que cada grupo ou nicho defende seus interesses, causando-lhes a não neutralidade de quaisquer emissões de falas por um determinado espaço social-político. Enquanto uns expressam suas formas de ver o mundo e sua convivência social, outro grupo pode se sentir ofendido e defender seus direitos garantidos constitucionalmente.

Sendo assim, a linha entre o que é direito de expressão e o direito da fala e da intenção e da informação torna-se tênue e complexa, no que tange os discursos emitidos, em se tratando deste estudo, em mídias digitais, como uma rede social virtual.

Greco (1974) conceitua que

Como decorrência do Direito de Informar (liberdade individual) afirma-se o direito da coletividade à informação. Observa-se, portanto, o deslocamento da liberdade individual (liberdade de imprensa) para o direito de caráter difuso: o Direito da coletividade à informação (*apud* FREITAS;CASTRO, p.336).

Torna-se insípida a forma de como os sujeitos concebem e

compreendem o seu direito adquirido, constitucionalmente declarado. Essa questão torna-se questionável no que tange as formas de como as pessoas refletem sobre seu cotidiano, e sua postura social, mediante as informações adquiridas pelos meios informáticos. Um tanto volúveis, mas que muitos as tomam como verdadeiras, e tomados pelo direito de expressar a opinião, julgam-se em relativizar e até mesmo culpar certas atitudes ou pessoas por situações acometidas, não verificando as fontes das informações, tampouco questionando se tais são verdadeiras ou não, o que quem deveria ter esse poder, seria o poder judiciário.

Sobretudo, a tese intitulada “Democracia e liberdade de expressão: contribuições para a interpretação política para a liberdade da palavra”, defendida por Júlio Silva (2009) (Universidade de São Paulo), delinea aspectos sobre a liberdade de expressão desde os seus primórdios, em especial não EUA. O panorama descrito pelo autor denota-se que a liberdade de expressão sofreu ao longo dos tempos muitas contradições, e que desde *Bill of Rights* de 1798 até *Red Lion*. O pesquisador, em sua obra destaca que com o passar dos tempos, a liberdade de expressão se tornou uma forma do sujeito expressar suas ideias a partir de sua microssituação social-econômico-política-educacional. Ele pontua que nos EUA acentuou-se as relações dos coletivistas, que defendem a liberdade de expressão institucionalizada, não somente direito de um falar, mas de se ter acesso a diferentes discursos. Tais discursos se legitimam.

Portanto, para Freitas e Castro (2013) reflete que o termo liberdade em se tratando desta ser tutelada e estabelecida pelo ordenamento jurídico, torna-se contraponto para com a legalidade.

Objetiva-se que o indivíduo poderá, no exercício da liberdade, escolher livremente até encontrar uma lei que lhe imponha uma obrigação ou uma proibição. Deverá então autodeterminar-se até que uma lei disponha em sentido contrário a sua escolha. A proibição e a obrigação quando objeto de lei (espécie normativa originada do legislativo) constituem os limites ao exercício da liberdade (p.334)

Oliveira (*et al*, 2014) analisa que

O direito à informação ganhou importância dentro da sociedade informacional, sendo que o Brasil, apesar de expressamente consagrá-lo na Constituição Federal de 1988, apenas em 2011 promulgou sua Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de aumentar a transparência da Administração Pública. Esse caminho

para a transparência governamental é uma tendência ampliada diante do conceito de governo eletrônico, que, além de modernizar os serviços prestados, proporciona maior interação e democratização na relação entre o cidadão e o Governo.

Contudo, verifica-se que informações as descritas acima por Oliveira (*et al*, 2014) são enfáticas e deterministas sobre a transparência, modernização de serviços. Mas o que se verifica a olhos nus na sociedade brasileira, como um todo, sem pesquisas de opinião ou prévia, é a falta de expor informações a toda população, causando-lhes o desconforto e o descrédito para com órgãos executivo, legislativo e judiciário brasileiro.

Outra pesquisa, em nível de mestrado, intitulada “O Direito Fundamental De Acesso À Informação: Uma análise sob a ótica do princípio da transparência”, a autora Bernardes(2015) em que descreve “O direito de acesso à informação pública é um corolário do princípio democrático, que desnuda o agir do agente público, representante da vontade do povo, o verdadeiro titular do poder” (p.52), e que o direito da informação ou o acesso dela torna-se imprescindível ao ser humano, “sendo pilares do regime democrático, também se faz fundamental para o desenvolvimento da capacidade crítica do ser humano” (p. 70).

Tal garantia se fez protegida pela Lei da Informação, sendo a lei n. 12.527/2011⁸, em que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Art. 3º dispõe sobre assegurar os direitos fundamentais sobre a informação, relacionados a:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Assim também, a mesma lei, dispõe em seu 4º, inciso I, o conceito do termo informação sendo: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados

⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>

para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. Tal determinação faz com que os dados sejam interpretados em consecução, produção e transmissão.

E, contribuindo para as argumentações anteriores, a liberdade de expressão fica cerceada pelo controle do Estado, haja vista que o mesmo legitima a partir das legislações seu poderio sobre a sociedade, o que entra em contrates o direito da informação sobre o direito de expressar a informação.

As considerações acerca dos direitos da informação e da liberdade de expressão são controversos e dicotômicos, haja vista a sua singularidade e formas de aplicabilidade na sociedade atual. Para tanto, o próximo item, delinearão aspectos sobre a sociedade conectada, e suas discrepâncias para com o aceso a mídia digital, a partir do pressuposto de que conforme Castells(2009) conceitua como Sociedade em rede, e esta é caracterizada pela conectividade e intercambialidade entre os sujeitos, e que requer o acesso as informações de forma democrática.

Assim sendo, será real tal sociedade? Discussões a seguir esclarecerão ou não tais inquietações, pois parte-se do princípio de que neste estudo, somente serão suscitadas questões, com breves descrições e problemáticas, o que não cabe resolve-las em sua primazia, mas deixar para que a academia jurídica se sinta confrontada e instigada sobre pesquisas na área, o que seria total atrevimento considerar que um estudo se encontra acabado.

3 SOCIEDADE CONECTADA: IMPLICAÇÕES DAS MÍDIAS DIGITAIS SOBRE AS RELAÇÕES DE PODER E O DIREITO DA INFORMAÇÃO

Com o passar dos tempos, o direito se fez construir a partir do processo histórico por meio das necessidades dos seres humanos. Neste sentido, Streck e Moraes (2006) delinea três gerações sobre os direitos, em que a primeira era relativo à liberdade do sujeito, sendo que a primeira trata-se dos direitos sociais, e a terceira relacionada a palavra solidariedade, que por sua vez, atinge-se quando todos buscam em coletividade (*apud* BERNANDES, 20014).

Na atual conjuntura social, a evolução tecnológica esta em liame com as garantias sociais dos seres humanos, em que “novos” tipos de fenômenos de agressões surgem, e que para Limberger (2007)

Como exemplo de atuais violações e de novos direitos a serem tutelados, cita-se o direito à intimidade e à privacidade, que tomou novos contornos com a possibilidade de vigilância constante do Estado sobre o cidadão, com o uso de “[...] videocâmeras de segurança [...] ou de controle da atividade no local de trabalho, os programas de televisão interativos e os rastreadores em Internet (*apud* OLIVEIRA, *et al*, 2014, p.163).

Assim, este item pretende descrever aspectos sobre as relações de poder, a liquidez societária, marco civil da internet, e as mídias digitais em um contexto social do século XXI.

3.1 MARCO CIVIL DA INTERNET: LEGITIMAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS SOBRE A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

A Internet inicialmente foi edificada pela troca de informações criptografadas entre quatro computadores no período da Guerra Fria (década 1960-EUA contra antiga União Soviética-URSS, em que o poder se fez pelo domínio de informações, o que isso ocorre até o século XXI).

A rede mundial de computadores alcançou em meados do século XXI espaços e dimensões imensuráveis retomando a sua ideia original. Em 2017,

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)⁹, emitiu um relatório descrevendo que o Brasil tem aproximadamente 120 milhões de usuários, ocupando o 4º lugar no mundo de acessos, perdendo para Estados Unidos (242 milhões), Índia (333 milhões) e China (705 milhões).

Para Castells(2009), a Sociedade atual foi conceituada como em Rede, e está constituindo-se ao redor do planeta, “embora sob uma diversidade de formas e com consideráveis diferenças em suas consequências para a vida das pessoas, dependendo da história, cultura e instituições” (p.225). Para o autor, a partir dos usos da rede mundial de computador, as formas de comunicabilidade dos seres humanos estão modificando, sendo que para ele, a comunicação é a base da atividade humana.

Castells(2006) analisa que a internet caracteriza-se por ser um espaço social, em que os acessos por *mobiles* estão cada vez maiores. “Por isso a preservação da liberdade de expressão e comunicação na internet é a principal questão na liberdade de expressão em nosso mundo” (CASTELLS, 2006 p.227).

E, aos olhos de pessoa que vislumbram o poder, o lucro, o comércio eletrônico- *e-commerce*, transações eletrônicas- *bitcoins*, entre outras facilidades virtuais, o acesso pela rede mundial de computadores muitas vezes se torna fácil, prática, ágil e custo baixo.

Não obstante, haja vista a força de tal conectividade, cabe ressaltar a *Deep Web*¹⁰, em que os usuários são diferenciados e anônimos. O acesso torna-se totalmente controlado e sigiloso, pois as transações em sua maioria são ilegais e confidenciais para a sociedade civil. Este submundo informático, em que a invisibilidade se torna uma moeda de troca importante, especula-se de ser 500 vezes maior que a *Surface Web* (a rede na qual usuários comuns utilizam). Não cabe neste estudo aprofundamento dessa questão, somente a menção de que existe para muitos a invisibilidade de dados e de sujeitos no ambiente virtual.

Para Levy, o ciberespaço está imerso em três pressupostos, sendo eles: “em primeiro lugar, a rede é entendida como interconexão generalizada, em seguida, existiriam lugares, diferentes e parecidos, a saber, cérebros e

⁹ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/relatorio-aponta-brasil-como-quarto-pais-em-numero-de-usuarios-de-internet>>.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/tecmundo-explica/74998-tecmundo-explica-tal-deep-web.htm>>

computadores e, enfim, seria possível a hibridação entre homem e máquina, em consequência da assimilação cérebro-rede-computador” (*apud* MUSSO, 2006, p.191-192), e que para Rosnay o espaço virtual é denominado por cérebro planetário (*apud* MUSSO, 2006).

Em suma, a rede mundial de computadores dispõe de muitas formas de acesso à informação, conectando pessoas de todas as partes do mundo, com navegabilidade de todos para todos. Essa interação ocorre a partir do homem com a máquina, de forma híbrida conectiva do ser humano para com o computador, criando uma simbiose coletiva, e que Levy defende como Inteligência Coletiva .

A potencialidade e abrangência espaço temporal da internet propõe desafios constantes em sua usabilidade, e a partir desse contexto, além de muitas discussões acerca do acesso as informações disponibilizadas virtualmente, bem como de abertura mundial para o comércio eletrônico e outras formas de comunicabilidade facilitada pela internet como o acesso a dados globais, houve a necessidade por parte do Governo Federal em demarcar espaço no que tange o acesso à Internet, legitimando-se seu controle estatal sobre os cidadãos brasileiros, mesmo sabendo que a ideologia da rede era de que todos tivessem acesso a rede, de forma irrestrita, sem controle, sem condições, sem formatações, sem limites aos dados.

Essa legitimação se deu a partir do Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, em se tratando de disposições sobre o estabelecimento de princípios, garantias, direitos e deveres sobre os usos da internet non Brasil.

No art. 2º, da lei do Marco Civil da Internet, dispõe que a utilização da rede no Brasil tem como base o respeito a liberdade de expressão, bem como o reconhecimento da rede em escala mundial; o exercício da cidadania e desenvolvimento da personalidade e direitos humanos pela conexão; a pluralidade e diversidade, abertura e colaboração entre os usuários; o respeito à livre iniciativa e concorrência dos sujeitos, e a defesa do consumidor; além da finalidade social que a rede proporciona aos indivíduos como um todo.

Há contrassensos na legislação, pois se existem disposições de que o respeito da liberdade de expressão impera sobre os liames dos direitos e deveres, como compreender a liberdade pelo controle aferido por lei? Somente,

uma indagação a ser refletida no decorrer do corpo textual. Não cabe neste texto discutir sobre o termo liberdade e seus conceitos-origens, sobre a forma de expressar o pensamento, e tampouco como isso deva ocorrer, mas suscitar questionamentos, para a academia, haja vista a necessidade de desestabilizar o âmbito jurídico, no qual se envolve em leis, legislações, pragmatismos, excentrismos e positivismos, sem ao menos ponderar sobre as reais necessidades e anseios da população.

Na lei, em seu art. 3º, ha os princípios que devem reger o uso da rede, sendo:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
 - II - proteção da privacidade;
 - III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
 - IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
 - V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
 - VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
 - VII - preservação da natureza participativa da rede;
 - VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.
- Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A partir do art. 3º, discute-se que como garantir a neutralidade da rede, se todos os discursos não são neutros, pois cada um tem um intencionalidade e objetivo? Como garantir a proteção e preservação do cidadão, em uma rede mundial de computadores, em que os dados são dispostos de maneira volátil e dinamicamente rápida sua proliferação? Como o Estado pode garantir que os direitos dos sujeitos não serão usurpados? Muitos questionamentos, com improváveis soluções, ou se depender do ordenamento jurídico, a complexidade e interpretação do juízo tornam-se os aspectos jurisdicionais indeterminados, pois cada magistrado analisará os fatos e fundamentos conforme sua base acadêmica e experiência profissional, fundamentado em leis, legislações, doutrinas, jurisprudências, e outros.

O art. 4º dispõe sobre a disciplina do uso da rede, para promoção do: a) do direito de acesso a todos, b) acesso a informação, conhecimento, cultura e assuntos públicos, c) de inovação e difusão de tecnologias e seus usos, d) aderência de tecnologias de acesso aberto que possibilitam a comunicação, acessibilidade entre base de dados.

Contudo, como fazer com que toda a população brasileira tenha acesso à rede, se o acesso mínimo de sobrevivência à educação, à saúde, à projetos sociais estão cerceados pelas políticas públicas e interesses próprios, em sua maioria inobservantes com relação as reais necessidades do cidadão, quiçá acesso às tecnologias e inovações técnico-sociais para com a acessibilidade de base de dados.

As palavras dispostas em leis são rebuscadas e permeadas de discursos evasivos e, muitas vezes utópicos. Mas, mesmo assim, considera-se que estas leis devam contemplar e dirimir os problemas sociais, pois são geridas a partir das problemáticas surgidas pelas questões alusivas da sociedade. E, como todo sabedor do direito tem ciência que, esta seara emergiu a partir da resolução de conflitos da população, bem como suas inquietações de tempos em tempos, considerando-se que este deva evoluir com o passar cultural, histórico e social da humanidade.

A lei supracitada dispõe também sobre os direitos e garantias dos usuários, desde inviolabilidade de intimidade e vida privada, além de proteção e indenização por danos sofridos (artigos 7 e 8), provisão de conexão e aplicações da internet (artigos 9 a 23) e atuação do poder público (artigos 24 a 28) sobre como os órgãos federados podem agir sobre o desenvolvimento da internet no Brasil.

Posteriormente, outra forma de controlar tais informações cibernéticas, se deu por meio do Decreto n. 8771, de 11 de maio de 2016, sobre as hipóteses sobre discriminação de pacotes de dados na rede, bem como degradação de tráfego de informações, e que indica procedimentos para guardar e proteger os provedores de conexão e aplicação, demonstrando meios que transparecem dados da administração pública sobre fiscalizar e apurar infrações.

3.2 MÍDIAS DIGITAIS E A CONECTIVIDADE: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As Tecnologias da Informação e Comunicação- TIC são recursos da sociedade contemporânea em dispositivos que potencializam as ações humanas de forma prática e eloquente. E, uma dessas TIC, são as mídias digitais as quais são acessadas pela internet, e que possibilitam e viabilizam a comunicabilidade virtual, a partir de ferramentas *online* e/ou aplicativos virtuais, onde os usuários se inter-relacionam a partir da conexão de um computador ou dispositivos móveis pela rede.

Castells (2009) define que as redes

constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. Além disso, eu afirmaria que essa lógica de redes gera uma determinação social em nível mais alto que a dos interesses sociais específicos expressos por meio das redes: o poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder. A presença na rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de dominação e transformação de nossa sociedade: uma sociedade que, portanto, podemos apropriadamente chamar de sociedade em rede, caracterizada pela primazia da morfologia social sobre a ação social.

Rede é um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas [...] São sistemas de televisão, estúdios de entretenimento, meios de computação gráfica, equipes para cobertura jornalística e equipamento móveis, gerando, transmitindo e recebendo sinais na rede global da nova mídia no âmago da expressão cultural e da opinião pública, na era da informação. [...] Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (CASTELLS, 2009, p.565-566)

As mudanças sociais caracterizam-se “à medida em que as áreas diferentes do globo são postas em interconexão uma com as outras, ondas de transformação social atingem virtualmente toda a superfície da terra” (GIDDENS, 1990 *apud* HALL, 2006, p.15). A partir dos usos da rede, essas transformações ocorreram de forma rápida, isto é, deu-se a partir da década de 1995, com a disseminação da Web (WWW) com um *layout* inicialmente amigável ao usuário final, com cores e *displays* de fácil acesso, com informações estáticas e fixas. E, hoje, com a semântica de dados, e a convergência de mídias em um espaço

virtual, agregando acessos e disponibilizando dados de forma dinâmica e condensada.

Enquanto na modernidade, a identidade de projeto fora constituída a partir da sociedade civil (como, por exemplo, no socialismo, com base no movimento trabalhista), “na sociedade em rede, a identidade de projeto, se é que se pode desenvolver, origina-se da resistência comunal” (CASTELLS, 2008, p.28).

As mídias para Christensen e Tufte (2009) podem unir quanto separar pessoas, haja vista que o tempo, o lugar e o espaço cambiaram seus significados. Sendo que,

A paisagem midiática se caracteriza hoje por usos e formas de comunicação complexos e instáveis, em que salas físicas e virtuais atuam lado a lado. As mídias são parte central na vida da chamada Geração *Internet* [...] Hoje os padrões de mídia estão mudando. Crianças e jovens clicam de uma mídia para outra, em busca do que os interesses e com esse objetivo usam a mídia que estiver mais a mão: materiais impressos, a televisão, a *internet* ou o celular. Se olharmos para esses usos das mídias, veremos que eles são complexos, intensivos e especialmente digitalizados e baseados na *internet* (CHRISTENSEN; TUFTE, 2009, p. 99)

Tais mídias digitais potencializam a forma de visibilidade local para global das pessoas, promovendo discussões, ampliando saberes, criando espaços de autoria em rede, em contraponto com ultrapassar os limites do respeito para com o outro, e resultando-se em alguns casos consequências judiciais, como reparos de indenização de danos morais.

Kellner (2006, p.119) destaca que

a cultura da mídia promove espetáculos cada vez mais sofisticados para conquistar audiências e aumentar o poder e o lucro da indústria cultural. [...] A multimídia emergente, que sintetiza formas de rádio, cinema, noticiários de TV e programas de entretenimento, e o domínio crescente do ciberespaço tornaram-se espetáculos da tecnocultura, gerando sites de informação e entretenimento, enquanto intensificam a forma-espetáculo. A vida político-social também é moldada pelo espetáculo.

Em se tratando, o mesmo autor denota que as tecnologias da informação e multimídia, potencializam os

os tecnoloespetáculos e estes vem moldando decisivamente os

contornos e trajetórias das sociedades e culturas atuais ao menos nos países capitalistas avançados. [...] As formas de espetáculo evoluem com o tempo e a multiplicidade de avanços tecnológicos [...] O espetáculo envolve os meios e instrumentos que incorporam os valores básicos da sociedade contemporânea e servem para doutrinar o estilo de vida dos indivíduos (KELLNER, 2006, p. 120-122).

Para tanto, as reflexões de Levy (2000) endossam que “o pensamento se dá em uma rede na qual neurônios, módulos cognitivos, humanos, instituições de ensino, línguas, sistemas de escrita, livros e computadores se interconectam, transformam e traduzem as representações” (p.135), haja vista

Neste sentido, Castells (1999) analisa que

em um mundo de fluxos globais de riqueza, poder e imagens, a busca da identidade, coletiva ou individual, atribuída ou construída, torna-se a fonte básica de significado social. [...] A identidade está se tornando a principal e, às vezes única fonte de significado em um período histórico caracterizado pela ampla desestruturação das organizações, deslegitimação das instituições, enfraquecimento de importantes movimentos sociais e expressões culturais efêmeras (p.41).

Neste sentido, como estabelece a democracia digital nesse processo de construção identitária social, em que interpretar como o direito da informação está estabelecido juridicamente, a partir dos aspectos da memória a partir da (des)informação e (des)conhecimento dos direitos e deveres individuais.

3.3 A LIQUIDEZ E INTERCAMBIALIDADE DO INDIVÍDUO E SUA (PSEUDO-RE)CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA CONECTADA

A virtualização não descaracteriza o indivíduo, tampouco negligencia as ações humanas, mas desestabiliza e faz com que o sujeito compreenda o espaço em se vive, bem como as características e necessidades de sobrevivência, além de discernir o papel do virtual, não “o modo de existência de que surgem tanto a verdade como a mentira” (LEVY, 1996, p.148).

A interface homem-máquina “designa o conjunto de programas e aparelhos materiais que permitem a comunicação entre um sistema e seus usuários humanos” (LEVY, 2000, p.176).

Hall (2006, p. 13) “destaca que a Identidade está relacionada com

a transformação na “modernidade tardia”, especificamente ao processo de mudança identificada como “globalização” e o “impacto sobre a Identidade cultural” (*apud*, SANTINELLO, 2011, p.155), e a “a Identidade do indivíduo é construída pela necessidade de sobrevivência, bem como as intrínsecas variabilidades das relações sociais, e sua delimitação do contexto espaço e tempo em que o sujeito está inserido” (SANTINELLO, 2011, p.155).

Bauman (2005, p. 21-22) conceitua que

[...] a ‘identidade’ só nos é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto; como alvo de um esforço, ‘um objetivo’; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protege-la lutando ainda mais- mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta.

Consequentemente, Castells (2008) delimita que existe uma identidade legitimadora inserida por instituições dominantes sociais, objetivando-se

disseminar e racionalizar seu poder de dominação em relação aos outros atores sociais. A Identidade de resistência é criada por atores sociais que se encontram em desvantagens e estigmatizados pela lógica de dominação, criando barreiras para a sua sobrevivência com base em princípios diferentes dos que norteiam as instituições sociais. A Identidade de projeto é construída a partir de materiais culturais para redefinir posições na sociedade, transformando, assim, a estrutura social (*apud* SANTINELLO, 2011, p.156)

Contudo, Hall (2006) identifica que há concepções de enquadramento do conceito de identidade, que são:

Hall (2006) identifica três concepções de Identidade, que são: sujeito do iluminismo; sujeito sociológico; e sujeito pós-moderno. Para o pesquisador, o sujeito do iluminismo tem como centro do eu a Identidade de uma pessoa, dotado de razão, consciência e ação, sendo uma concepção individualista do sujeito e de sua Identidade; o sujeito sociológico era constituído na relação com “pessoas importantes para ele” (HALL, 2006, p. 11), mediando os valores, os sentidos e os símbolos (cultura), isto é, a Identidade é construída entre o eu e a sociedade, e preenche o espaço entre o “interior e o exterior, entre o mundo pessoal e o mundo público” (HALL, 2006, p. 11); e, por fim, o sujeito pós-moderno é aquele que não tem Identidade fixa, essencial ou permanente, sendo que essa “Identidade torna-se celebração móvel, formada e transformada” (p. 11-12, *apud* SANTINELLO, 2011, p.156).

Bauman (2007) descreve que atualmente encontra-se a identificação de “tempos líquidos”, em que “num planeta atravessado por ‘auto-estradas da informação’, nada que acontece em alguma parte dele pode ser de fato, ou ao menos potencialidade, permanecer do ‘lado de fora’ intelectual” (2007, p.11).

Portanto, Bauman analisa que a construção da Identidade é assumida de maneira experimental infundável; para Hall, a Identidade está relacionada com Modernidade Tardia, isto é, com o processo de mudança social, caracterizado pela globalização e pelo impacto sobre a Identidade cultural; para Jacques, a Identidade expressa o sujeito, o grupo e sua convivência mútua; para Castells, a Identidade é algo construído a partir da sociedade civil e da sociedade em rede, emergindo, assim, da resistência comunal; e para Silva, a Identidade oscila, por um lado, entre a fixação e a estabilidade, e, por outro, entre a subversão e a desestabilidade do contexto (SANTINELLO, 2011, p.158).

Assim sendo, a partir da fundamentação teórica anterior, é possível identificar que os sujeitos por meio dos usos das mídias digitais, esta propenso em criar um mundo paralelo, constituindo-se identidades diversas em uma cultura virtual para poder se conectar com o mundo virtual, não vislumbrando em primeira instância, as consequências de tais atos.

3.4 DIREITO INFORMÁTICO VIRTUAL E AUTORIA EM REDE: DO ANONIMATO À VISIBILIDADE VIRTUAL

O princípio da visibilidade faz com que o indivíduo a requeira a como uma forma de direito de sua existência privada, no que tange a legitimação e reconhecimento do sujeito para com o mundo (BRUNO, 2006).

“O que importa, agora, é o processar informações rapidamente, pois sempre estamos sob pressão temporal” além de que o limite do indivíduo não é mais a “obrigação identitária e normalidade de seus atos, mas a restrição ao nível de informação que lhe caracteriza” (VAZ, 1999, p.5-6).

A onipresença dos meios de comunicação de massa como mediação necessária da realidade social, política, econômica, cultural nos habituou a uma forma de existência desta ‘realidade’

que é intimamente dependente da sua visibilidade midiática [...] a atenção e o cuidado com o olhar do outro vão sendo progressivamente interiorizados e constituindo todo um campo de cuidados consigo, de autocontrole, auto-regramento e autovigilância que passam a reger a esfera íntima e privada (BRUNO, 2006, p.140-141).

Foucault (1983) destaca que a modernidade é inseparável dos dispositivos de visibilidade, além de disciplinar o indivíduo, unindo a produção individual e subjetiva aos jogos de olhares presentes nos diversos dispositivos e nas tecnologias.

Muitas contradições e conexões são visualizadas na sociedade do século XXI, pois as transformações são verificadas continuamente, desde evolução das tecnologias da informação e comunicação, da telecomunicação, da telemática, das mídias e suas ramificações,

Paradoxalmente, as situações “reais” e as “virtuais” tendem a se fundirem no que tange as ações dos indivíduos, estamos em reflexões constantes, visualizando-se assim o uso das tecnologias por um lado como meios de comunicação absolutamente necessários para o processo comunicativo da sociedade e, por outro as questões em que há controles excessivos no uso de recursos tecnológicos, ou até mesmo nos tornamos reféns de todo o processo midiático-tecnológico.

Sibilia (2003) relata que as expressões e impressões disponibilizadas nas redes sociais é um tipo de “imperativo da visibilidade’ da nossa sociedade atual[...] Esse imperativo, decorrente da intersecção entre o público e o privado, para ser uma consequência direta do fenômeno globalizante, que exacerba o individualismo.

as redes tornaram-se ao mesmo tempo uma espécie de paradigma e de personagem principal das mudanças em curso justo no momento em que as tecnologias de comunicação e informação passaram a exercer um papel estruturante na nova ordem mundial. A sociedade, o capital, o mercado, o trabalho, a arte, a guerra são, hoje, definidos em termos de rede. Nada parece escapar às redes, nem mesmo o espaço, o tempo e a subjetividade (PARENTE, 2004, 92).

Lipovetsky (1989) ressalta que a partir de 1970, constituiu-se uma nova maneira do indivíduo ver e criar o mundo, isto é, de uma forma narcisista. Essas questões foram compactuadas e mencionadas pelo autor a partir de

discussões realizadas por Lach e Sennett no que tange as reflexões narcisistas na cultura americana, bem como as mutações antropológicas do indivíduo no sentir e agir.

Cabe ressaltar que o início da cultura narcisista foi após o declínio da sociabilidade do público e privado, pois atualmente o que é transparente é ser autêntico, pois essa construção foi da modernidade caracterizada pelo espírito de empresa, de esperança futurista para a pós-modernidade marcada pelo narcisismo (indiferença histórica).

A condição específica de viver na cultura narcisista é viver no presente, apenas no presente e não já em função do passado e do futuro (LACH *apud* LIPOVETSKY, 1989). Assim, quando a política, a guerra, a economia não tem sucesso, recorreu-se às estratégias narcísicas de sobrevivência, com promessas de saúde física e psicológica.

Sennet (*apud* LIPOVETSKY, 1989) resalta que o corpo tornou-se cultuado no narcisismo, pois se constituiu um novo imaginário social, em que emergiu a cultura da personalidade, o corpo como experimento e a paixão íntima pelo Eu.

A angústia tornou-se evidente, no que tange o medo de envelhecer e de morrer, bem como o desinteresse pelas gerações futuras (LACH *apud* LIPOVETSKY, 1989), além de que houve uma “conquista da subjetivação do corpo por meio de técnicas contemporâneas de expressão, concentração e relaxação” (LIPOVETSKY, 1989, p.59) do indivíduo para com sua existência. Assim, passou-se de uma sensibilidade política (anos 1960) para sensibilidade terapêutica (anos 1970).

Há uma supervalorização do desenvolvimento psíquico e da produção e consumo da consciência, além de gerar um “novo tipo de personalidade, uma nova consciência, feita de indeterminação e flutuação-formação permanente, gestão científica dos corpos e das almas” (LIPOVETSKY, 1989, p.55).

De uma maneira mais categórica, Lipovetsky destaca que a cultura narcisista finaliza com o sentimento, com o “*happy end*”, com os melodramas, e inaugura uma cultura “*cool*” em que cada indivíduo vive em sua indiferença, “ao abrigo das suas paixões e das dos outros” (1989, p.72)

Foucault reflete que a sociedade atual é caracterizada pela sexualidade, pois “os mecanismos de poder se dirigem ao corpo à vida, ao que a faz proliferar, ao que reforça a espécie, seu vigor, sua capacidade de dominar, ou sua aptidão para ser utilizada” (2009, p.160-161), encontrando-se ao lado das normas, “da vida, do sentido, das disciplinas e das regulamentações” (idem, p.161). Para ele “pensar é poder, isto é, estender relações de força com a condição de compreender que as relações de força não se reduzem à violência, mas constituem ações sobre ações, ou seja atos, tais como ‘incitar, induzir, desviar, facilitar ou dificultar, ampliar ou limitar, tornar mais ou menos provável’ [...] é o pensamento como estratégia” (DELEUZE, 2008, p.119-120).

Hoje, a crescente exposição da vida íntima e privada nos diversos meios de comunicação e a forte presença da imagem na relação que os indivíduos estabelecem com o mundo, com o outro e consigo apontam para uma subjetividade radicalmente próxima do olhar do outro e inserida num regime de visibilidade em que as tecnologias de informação e de comunicação tem um papel fundamental (BRUNO, 2006, p.143).

Bruno (2006) caracteriza e identifica que de uma era de Édipo passou-se para o Narcisismo, como já enfatizada por Lipovetsky, sendo assim, substituiu-se da complexidade da culpa para o medo de não estar a altura de si próprio, tendo em vista o fascínio que a imagem proporciona. “Numa cultura regida pelo ideal do ego, a vida privada se volta para fora, em busca de um olhar que a reconheça e ateste a sua visibilidade” (idem, p.148).

As tecnologias de comunicação tem uma função central [...] elas oferecem uma cena pública para as experiências privadas e afirmam-se como instâncias de legitimação social do íntimo. Nota-se aí um novo estado do individualismo, extremamente atrelado à comunicação e à imagem, agora anunciado como ‘ao alcance’ de todos (BRUNO, 2006, p.148).

Sendo assim, não há como pensar no indivíduo sem a conexão com a sociedade, e tampouco isolado socialmente, tendo em vista as ações que este realiza para sobreviver, além do que é primordial que a atualidade seja continuamente analisada, pois os paradoxalmente há as necessidades reais de ser e estar no mundo, em que cada vez mais encontra-se em processo rápido no sentido da aceleração temporal-espacial.

4 VIRTUALIDADE E AUTORIA EM REDE: ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS EM PLATAFORMA ONLINE, COM DOCENTES E DISCENTES DE CURSO DE DIREITO

A busca de coletas das informações inicialmente seria a partir do processos virtuais acessados pelo PROJUDI, implantado pela Lei n. 11.419 de dezembro de 2016¹¹, com o objetivo de dinamizar o acesso aos processos, bem como dispõe que “informatização do processo judicial”, seguindo o princípio da economia processual, bem como celeridade processual. No entanto, tornou-se inviável pela não disponibilidade de informações dos mesmos para usuário final, em se tratando de que a busca deveria ocorrer pelo número do processo, ou dados mais específicos (figura 1), e assim, o que se verificou foi a obscuridade ao cidadão de dados públicos, os quais não estão disponíveis para visualização.

Figura 1: Página da consulta de processos no PROJUDI

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Consulta Pública de Processos

* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Órgão Julgador)

Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

* Tipo de Consulta: Primeira Instância Segunda Instância

* Tipo do Número: Número Único Número Antigo

Número do Processo:

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

Tribunal:

* Comarca:

* Juízo:

Nome da Parte:

CPF/CNPJ:

Nome do Advogado:

OAB: N PR

OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

Pesquisar Voltar

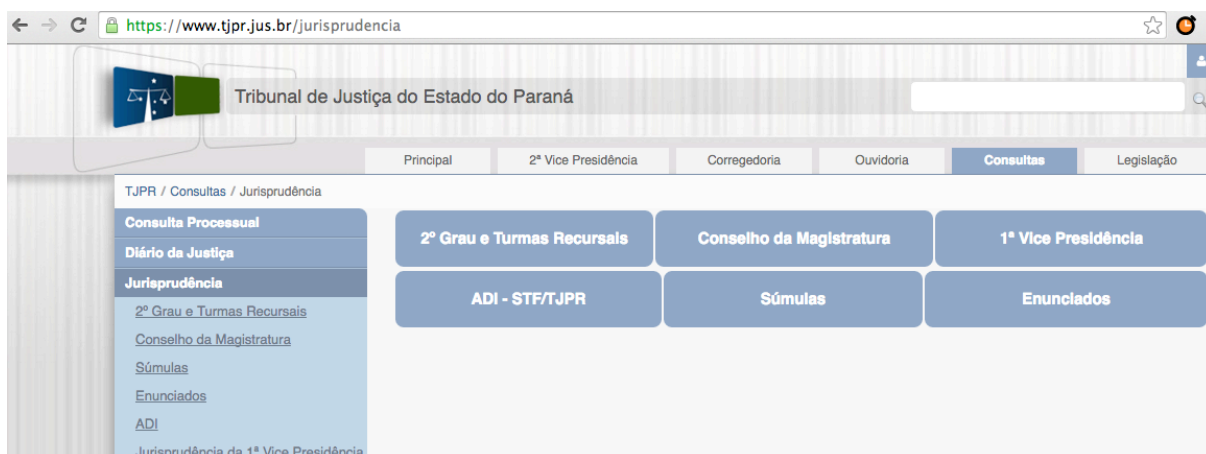
Fonte: Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>

Além do PROJUDI, também foi acessado o site do TJPR(figura 2), quando selecionado opção 2º Grau e turmas recursais (figura 3) em que foram colocadas várias palavras-chave, como: crimes digitais, crimes virtuais, crimes cibernéticos, danos morais virtuais, virtuais, entre outras, mas foi em vão tal busca. O que verificou-se que com a palavra virtuais, aparecerem 1307 registros, de forma geral, desde processos sobre: duplicatas virtuais, classificados virtuais,

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 1 mar 2018.

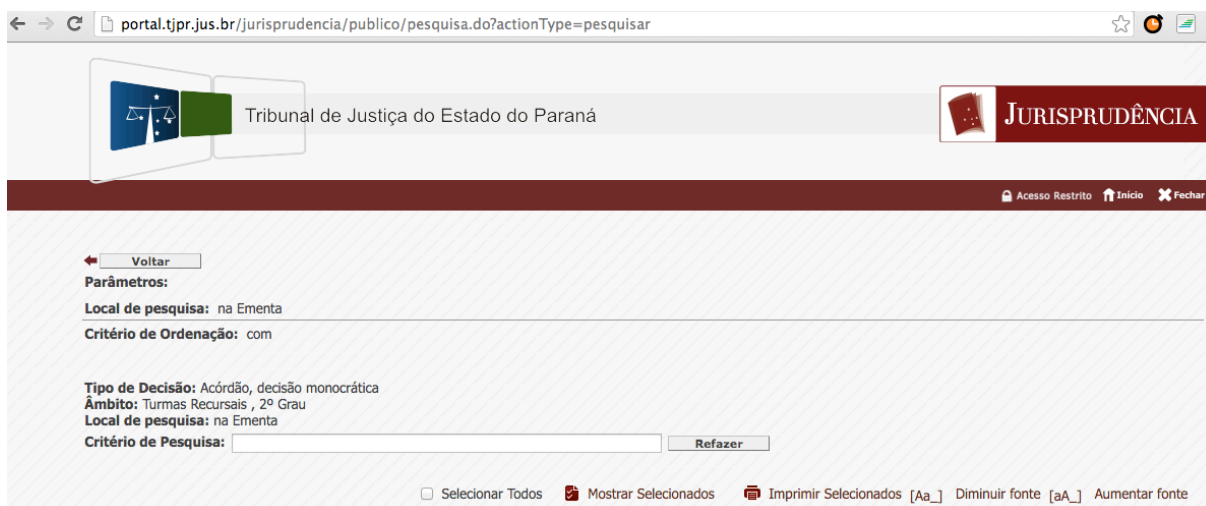
sites de bancos virtuais, invasão de privacidade, e não especificamente sobre crimes apontados por uso de ambientes virtuais. Salienta-se que no site TJPR há 3.166.598 registros.

Figura 2: Página da consulta de processos jurisprudências do TJPR



Fonte: Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>>

Figura 3: Página da consulta de processos jurisprudências do TJPR- Busca



Fonte: Disponível em:

<<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar>>

Pelo menos, há como consultar minimamente os processos no TJPR, mesmo sem condições efêmeras de filtragem de dados. No entanto, quando busca-se outros detalhes do processo, e abre a opção para o PROJUDI, tornando a procura em *loop* infinito, sem resultados plausíveis para o estudo em questão.

Neste momento, pensou-se na inviabilidade da pesquisa, e que não teria alternativa para continuar com o tema. No entanto, houve a possível solução, verificando-se diretamente com os sujeitos que estão envolvidos com o processo jurisdicional em Guarapuava/PR, sendo eles total de 31 (trinta e um) docentes e 970 (novecentos e setenta) discentes (futuros advogados e futuras advogadas) oriundos de instituição de ensino superior privada no ano letivo de 2018, haja vista que se pressupõe a partir das interlocuções e leituras realizadas na graduação para os alunos, e na práxis pedagógica para os professores, pudessem substanciar com argumentações necessárias e prospecções de análises qualitativas dos dados a serem coletados. Sendo assim, a pesquisa tomou outro folego, e um tanto intrigante com a busca dos resultados, além de ser relevante para a academia.

Portanto, analisar a construção do conhecimento dos acadêmicos, bem como dos professores, faz todo o sentido, no que tange o objetivo desse estudo, sendo verificar as implicações das mídias digitais sobre as relações de poder e a liberdade de expressão na sociedade conectada virtual e digitalmente, com vistas a autoria em rede.

O período de elaboração das questões, aplicabilidade dos questionários off-line, e das análises das informações foram de: abril a maio de 2018, totalizando-se aproximadamente 30 horas deste estudo e reflexões sobre as informações adquiridas, excetuando o período de leitura e escrita para fundamentação teórica. Para tanto, foram delimitados categorias de análises dos dados, para que ocorressem as reflexões das informações adquiridos pela capturação das informações por meio da plataforma virtual gratuita, sendo elas: crimes cibernéticos, crimes informáticos, ofensas na internet, direito autoral, direito da personalidade, liberdade de expressão, direito à informação.

Neste sentido, o formulário ficou à disposição para todos os acadêmicos e professores da instituição de ensino superior privada, no período de 28 a 30 de maio de 2018, das 8 h as 23h55 (último dia), totalizando-se 60 horas. A divulgação se deu por conta da pesquisadora, com auxílio de seu orientador e co-orientadora, haja vista a amplitude da disponibilização das informações, tanto para acadêmicos quanto para docentes.

Contudo, por mais que as divulgações foram intensas, do total de

31 (trinta e um) professores, 4 (quatro) responderam o questionário, e de 970 alunos, 9 (nove) responderam o seu respectivo. Isso caracteriza-se o valor ínfimo da pesquisa no meio acadêmico. No entanto, a quantidade na qual auxiliou nessa pesquisa, não inviabilizou as análises dos dados, pois foram fundamentados teoricamente além de consistentes e esclarecedores a seguir, e julgou-se os sujeitos em plena consciência dos aspectos relevantes para o estudo, e estes fizeram a diferença nas reflexões abaixo analisadas.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS DOS DOCENTES

O enunciado do questionário deixou bem claro que os usos dos dados coletados seriam estritamente científicos, não identificando o sujeito, mas nomeando-o por um pseudônimo, escolhido pelo próprio indivíduo, caracterizando-se o anonimato.

Neste sentido, houve necessidade de construir perguntas fechadas e abertas, haja vista a pesquisa de campo, no qual abriria-se a oportunidade se caso houvesse, para novas perguntas, sendo este designado questionário semi-estruturado, mas não houve.

Sendo assim, as perguntas objetivas foram: Sexo biológico; Faixa etária; Quantos anos leciona no Ensino Superior?; O curso de Direito foi sua primeira graduação? Se resposta for Não, qual(s) outra(s) graduação(s) cursou?; Qual(s) disciplina(s) que leciona?; Qual a última Pós-graduação cursada?.

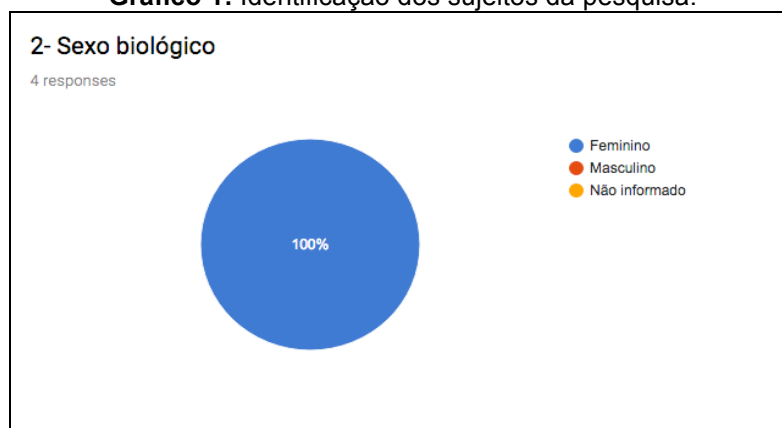
Contudo, abriram-se para questões subjetivas, propriamente relacionadas com o tema da pesquisa, sendo: Quais os direitos garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea?; Como são vistos os direitos constitucionais, isto é, direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não? Delineie sua resposta conforme explicações jurídicas; Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais?; As relações de poder são vistas no ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto?; Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer?; Como

detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais? Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão?.

A partir dos dados coletados, a seguir serão descritas informações sobre os sujeitos da pesquisa, em que criaram os seguintes pseudônimos: B, Evelyn, Janaina e Nuria.

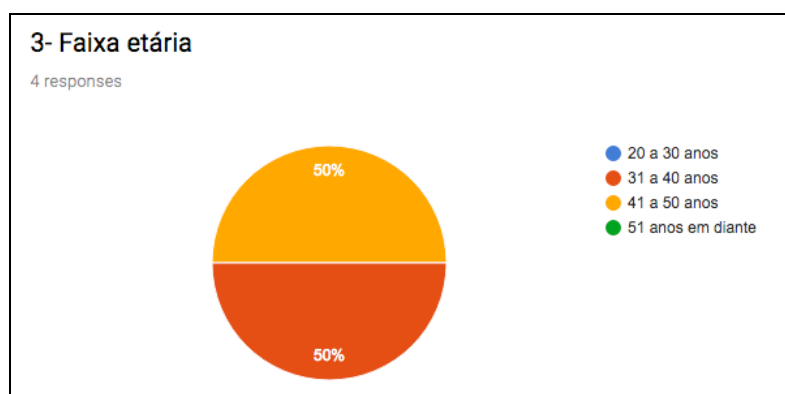
A respeito da questão sobre o sexo biológico, 100% dos sujeitos são do sexo feminino (ver gráfico 1). A faixa etária se deu entre 50% entre 31 a 40 anos de idade, e 50 % entre 41 e 50 anos de idade (ver gráfico 2).

Gráfico 1: Identificação dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Gráfico 2: Identificação da faixa etária dos sujeitos da pesquisa

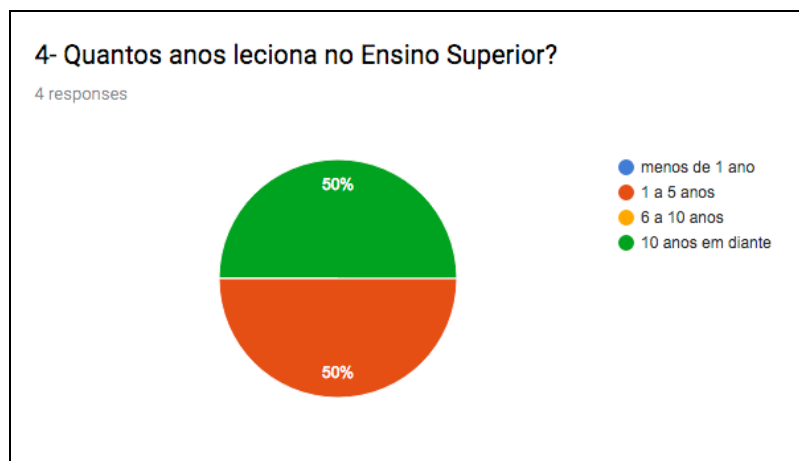


Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Com relação ao tempo que lecionam no ensino superior, os sujeitos responderam que 50 % trabalham entre 1 a 5 anos, e 50% com mais de 10 anos de

experiência em instituição de ensino superior (ver gráfico 3), o que caracteriza o público da pesquisa com prática jurídica em sala de aula e, conteúdo para que as respostas dessa pesquisa tivesse subsídio teórico plausível, mesmo considerando apenas 4 (quatro) docentes que responderam as questões.

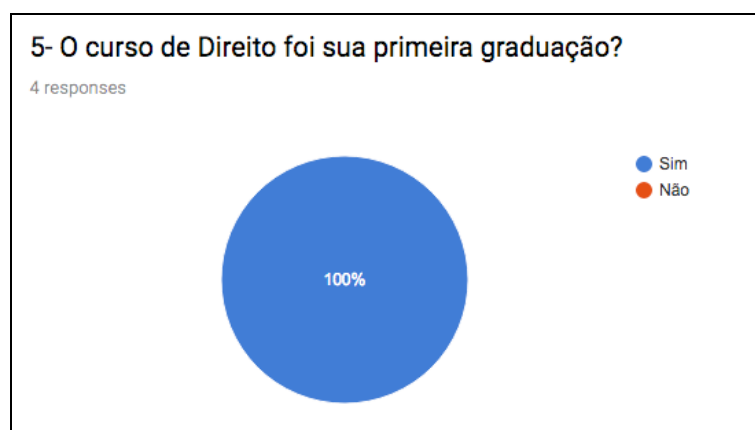
Gráfico 3: Identificação do tempo de serviço no ensino superior dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Quando questionados sobre se o curso de Direito foi sua primeira graduação, 100% dos sujeitos responderam que sim (ver gráfico 4), o que se considera ações exclusivas desde sua graduação, considerando que são pessoas que detém aproximadamente de 20 anos de experiências na área jurídica, a partir da probabilidade de formação com 22 anos de idade (ver gráfico 2).

Gráfico 4: Identificação do curso de graduação dos sujeitos da pesquisa.

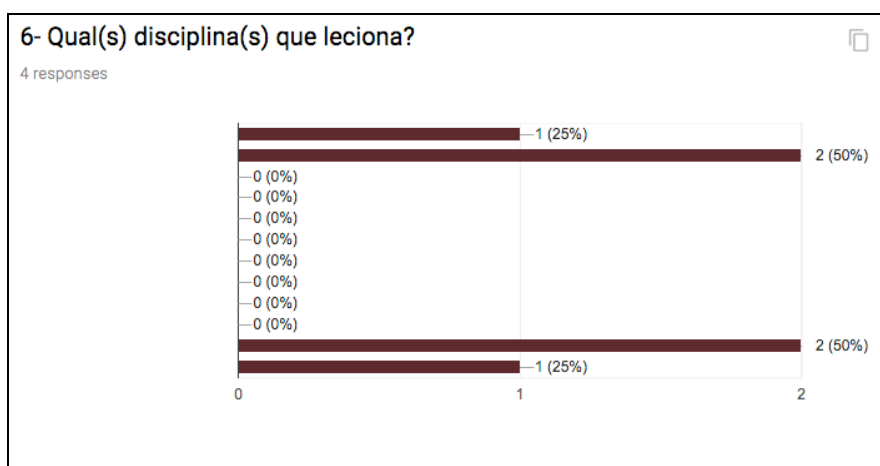


Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

A questão sobre a(s) disciplina(s) que leciona(m), poderia ser mais

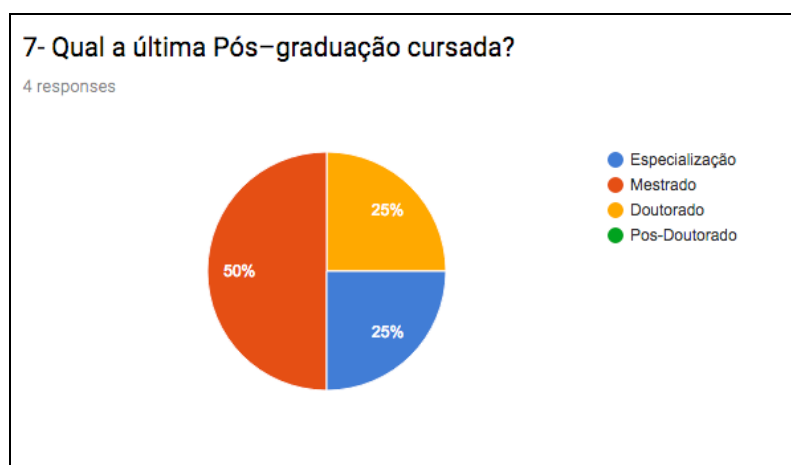
de uma escolha, assim, a partir dos dados coletados, identificou-se que 25% foi de disciplina constitucional, 50% civil, 50% processo civil, constitucional, trabalhista ou outro, e 25% prática processo civil (ver gráfico 5). Para enfatizar que o público no qual respondeu os questionários *online* detém qualificação e formação de pós-graduação (ver gráfico 6) condizente para respaldar qualitativamente a pesquisa, 25% tem especialização, 50% mestrado, e, 25% doutorado. Presume-se que todos responderam de forma verdadeira, em se tratando da seriedade do processo.

Gráfico 5: Identificação da(s) disciplina(s) que leciona os sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Gráfico 6: Identificação da última pós-graduação cursada dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

As perguntas a seguir foram abertas, para obter informações abrangentes sobre os assuntos. Assim, a primeira foi a seguinte: “Quais os direitos

garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea?” Todos responderam sobre o direito à liberdade, e alguns acrescentaram sobre direito a vida, integridade física, proteção à imagem, honra, vida privada, e a Janaina complementou que esses direitos devem ser base para o convívio em sociedade de forma pacífica. Neste sentido, os autores como Glagliano (*et al*, 2012) afirmam que não somente o patrimônio do indivíduo deve ser protegido, mas também sua individualidade para ter mínima condição de viver em sociedade, preservando sua intimidade. Conforme relatos a seguir: *B: Direito à vida, integridade física, liberdade, intimidade, privacidade, honra e moral; Evelyn: Liberdades; Janaina: Igualdade, liberdade de crença, proteção à imagem, honra, vida privada, tendo em vista ser a base para o convívio em sociedade de forma pacífica; Nuria: Liberdade, igualdade dignidade e valorização do trabalho, direitos sociais.*

A outra pergunta, “Como são vistos os direitos constitucionais, isto é, direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não?” Um dos sujeitos respondeu que seria relativo a forma de verificar os direitos da personalidade, haja vista que se um indivíduo os tem, todos também assim os tem, por esse motivo surgem os conflitos, e o autor Venosa (2009) analisa que chancela do direito sobre a intimidade não afetando somente um cidadão, mas toda a sociedade, o que traduz um meio social, e seria necessário limitar a proteção da vida íntima dos seres humanos, para prevenir as violações, estabelecendo-se a cada sujeito a responsabilidade devida sobre os princípios do direito da personalidade. Outros dois sujeitos mencionaram que algumas pessoas utilizam as redes sociais para denegrir, e ofender o outro, pois compreendem que não há punição, contudo, tais direitos devem ser garantidos. E, autor Castells(2009) reflete que a colaboração e cooperação entre os indivíduos seria primordial para a navegabilidade em rede, o que tornaria a convivência social/virtual digna e pacífica. Sendo assim, destaca-se os relatos a seguir: *B: [...] É possível afirmar ainda, que a privacidade e a intimidade correspondem ao conjunto de informações da vida pessoal do indivíduo, hábitos, vícios, segredos desconhecidos até mesmo da própria família, como por exemplo, as preferências sexuais, entre outros. Assim, constata-se que o direito à intimidade se situa em um círculo concêntrico menor*

que o direito à vida privada; Evelyn: São relativos. Porque assim como eu tenho, todos tbem tem e por isso entram em conflito; Janaina: Infelizmente não são respeitados, muitos ainda utilizam de forma a denegrir, ofender o outro. A proteção existe a nível constitucional, porém, além de não respeitados, a propagação dessas ofensas ocorrem de forma assustadora; Nuria: As pessoas ainda não tem consciência da gravidade dos seus atos praticados nas redes sociais, por entenderem que não há punição, no entanto todos os direitos e garantias constitucionais devem ser respeitados, inclusive nos meios de comunicação.

A próxima, foi: “Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais?”. Houve diversas respostas com relação ao questionamento, desde que por meio de ambientes virtuais pode-se ocorrer com maior facilidade, além de que os direitos sempre serão aplicados, independente do espaço sendo físico ou virtual, e outra alternativa seria criar sistemas de fiscalização nos ambientes para resguardar tais direitos. Assim, o autor Torres (2013) declara que a liberdade de expressão é considerada pelas liberdades de comunicação de todo o individuo, e Magalhaes (2008 apud TORRES, 2013) enfatiza que tal liberdade deve ser assegurada em conjunto e com garantias em seu sentido total. Essas afirmativas, estão relacionadas a seguir dos relatos: *B: Na era da comunicação, onde o comportamento da sociedade é totalmente influenciado pelas tecnologias, é difícil visualizar claramente onde está o direito a liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais. A liberdade de expressar o pensamento, não se sujeita a qualquer tipo de censura ou retaliação, por parte do governo ou de outros membros da sociedade. É um conceito fundamental nas democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral, a liberdade de expressão é um direito humano, protegido pela declaração universal dos direitos humanos, e pelas constituições de vários países democráticos. A liberdade de expressão, quando exercida nos parâmetros constitucionais, representa uma salvaguarda, para o regime democrático; Evelyn: Não há diferença em aplicação dos direitos, no que tange ao espaço físico ou virtual. Sempre serão aplicados; Janaina: Acredito que esses direitos são garantidos, cada dia mais, com a facilidade de acesso aos ambientes virtuais; Nuria: Criando sistemas de fiscalização nos ambientes virtuais.*

A outra, em se tratou de: “As relações de poder são vistas no

ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto?”. Assim, mediante os relatos, os meios de resguardar os direitos nos quais as pessoas se sentiram ofendidas seriam passíveis de indenizações. Um sujeito não conseguiu responder o questionamento, mas tinha conhecimento sobre o assunto. Assim, o autor Assis (2015) descreve que pela facilidade do uso da internet, os direitos mais afetados foram os relativos a privacidade, “em parte pela globalização do uso dos meios da internet e sua consequente super-exposição, e em parte pelo desembaraço com que se pode interagir no mundo cibernético com a sensação de anonimato, como por exemplo ao divulgar fotos não autorizadas de uma outra pessoa” (sp). E, Leonardi (2005) descreve que

A regulamentação da rede é efetuada dentro de cada país, que é livre para estabelecer regras de utilização, hipóteses de responsabilidade e requisitos para acesso, atingindo apenas os usuários sujeitos à soberania daquele Estado. Como forma de impedir, investigar e reprimir condutas lesivas na rede, são por vezes necessários esforços conjuntos de mais de um sistema jurídico, dependendo da localização dos infratores e dos serviços por eles utilizados (p.11)

Assim, endossam pelos relatos abaixo: *B: Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; a) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. A Lei nº12.737/12, especifica os crimes cibernéticos, artigos 154-A e 154-B ao Código Penal. Art. 154-A. Invasão dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita (...) Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a*

administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou contra empresas concessionárias de serviços públicos; Evelyn: Sim. Claro. -> refere-se s última pergunta. Demais são confusas; Janaina: Toda palavra, toda manifestação que resulte em ofensa aos direitos fundamentais, são passíveis de indenizações, conforme CF e CC. Muitos são os casos de reparação de danos decorrente de utilização errônea (com intuito ofensivo) dos meios virtuais; Nuria: Todo e qualquer desrespeito a direitos constitucionais do cidadão, deve ser respeitado.

Contudo, “A falta de regulamentação e a ausência de tecnologia adequada para combater os casos de violação da privacidade dificultam a prevenção e repressão a estes atos ofensivos” (LEONARDI, 2012, p.42).

A outra questão, foi: “Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer?” E, com relação as respostas, os sujeitos relataram que hoje as pessoas são dependentes de aparelho digital, e a partir da divulgação de imagens, as vezes erroneamente, possibilitam a colaboração de construir a identidade dos sujeitos. Houve um sujeito que não compreendeu a pergunta. Hall (2006) defende que a identidade se constrói constantemente, a partir do impacto da globalização, Santinello (2011) se (re)constrói pela necessidade de sobrevivência por meio do contexto de espaço e de tempo em que os sujeitos estão inseridos, e Castells (2008) determina que a identidade e’ construída pela interação do sujeito com a sociedade civil. E, assim, endossa-se a partir dos relatos a seguir: *B: Dificilmente encontra-se um indivíduo que não seja dependente de um aparelho digital, como o computador, o celular, no qual podem ser armazenadas informações pessoais e profissionais, tais informações têm grande vínculo aos proprietários e o conteúdo gravado em seus aparelhos pessoais, esses dados ficam armazenadas, contas bancárias, número de cartão de crédito, senhas de acesso, contas de e-mails e outras inúmeras informações, e para ondem vão essas informações pessoais, chamam de "nuvem", mas será que somente o indivíduo é que possui acesso a esses dados sigilosos, pessoais, privados e íntimos; Evelyn: ??? O que quer dizer com a pergunta ???; Janaina: Acredito que isso ocorra sim. As divulgações da imagem, de supostas características, mesmo que diversas da realidade, muitas vezes, colabora para a construção identitária; Nuria: Sim.*

A penúltima pergunta, foi: “Como detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais?”. Os sujeitos da pesquisa relataram que tal aferição se dará pelo poder judiciário, isto é, pela previsão legal, no entanto os resultados são tão efetivos, além de verificar tais danos por realizar cópias de telas dos computadores. E, Sarmiento (2004) define que os princípios fundamentais dos direitos da personalidade são chaves do sistema jurídico, e que resultam em consequência distintas a partir da interpretação do ordenamento jurisdicional. Conforme os relatos a seguir: *B: Todas as pessoas possuem proteção jurídica dos seus direitos da personalidade, direito garantido pela Constituição Federal e pelo Código Civil. “[...] os direitos da personalidade constituem direitos inatos, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo, dotando-o de proteção própria contra o arbítrio do poder público ou contra incursões de particulares”*(BITTAR, Carlos Alberto. apud BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da Personalidade: de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005. p. 24*). *Pessoas “públicas” como políticos, jogadores de futebol e artistas, estão assegurados pelos mesmos direitos, porém no exercício de seus respectivos trabalhos a divulgação de sua imagem trata-se de seu lado profissional, logo não ferem este direito. Toda via, quando sua captação não está relacionada ao uso de sua imagem no âmbito profissional, surge a violação do direito à honra e à imagem, já que estes não possuem fins de interesse público. Cabendo assim, recursos legais de punição para o violador, caso haja a violação; Evelyn: Poder Judiciário; Janaina: Toda manifestação que resulte ofensa aos direitos fundamentais resulta em obrigação de indenizar, ou assim deveria ser, pela previsão legal. Infelizmente, as reparações não estão gerando os resultados esperados, qual seja, inibir que as pessoas continuem utilizando das mídias digitais para ofender esses direitos; Nuria: Fazendo print da tela.*

Para tanto, Leonardi (2012) analisa que

A Internet tendo em vista suas características impossibilita, em princípio, que se saiba exatamente quem é o usuário, onde ele se encontra ou o que está fazendo, pois não há uma vinculação entre a identidade, a localização e o comportamento de um usuário pelo endereço IP (*Internet Protocol*) por ele utilizado. Por esse motivo, se tem a errônea impressão de que não há formas de se regular de maneira eficaz a Internet, pois o judiciário necessita dessas

informações para atuar. [...] Se não há uma maneira de saber quem alguém é, onde ele está, nem o que fez ou está fazendo, o sistema jurídico – que é dependente dessas informações para exercer sua força coercitiva – parece perder sua efetividade (p. 157).

Finalizando o questionário, a última pergunta foi: “Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão?” Conforme relatos, os sujeitos da pesquisa refletiram que os direitos autorais sofrem sobre os direitos de propriedade em tais ambientes, além de que com a globalização, os meios de comunicação, como a internet, facilitam a divulgação de informações, Assim como os autores Castells (2006) analisa que a internet potencializa a questão da liberdade de expressão, e Limberger (2007) descreve que a partir da evolução tecnológica pode-se vislumbrar fenômenos que podem agredir a garantias sociais dos seres humanos, e o equilíbrio nas ações são necessárias para o desenvolvimento das ações judiciais, bem como os trâmites nas quais estabelecem a linha tênue entre o direito de agir e o direito de não agir. Conforme endossam os relatos a seguir: *B: Com o avanço tecnológico através da globalização, as pessoas tem acesso a uma infinidade de informações por meio dos diversos meios de comunicação e principalmente a internet, com ela a facilidade em fazer trabalhos escolares e se manter atualizado sobre as notícias mundiais ficou muito mais fácil. Desta forma, torna um ambiente muito propicio para a pratica do plágio e a violação dos direitos da palavra. Segundo a Constituição Federal “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, que significa que é totalmente protegida a imagem e a palavra do autor que ela criou. O nosso Código Civil de 2002, através do art. 20, prevê a proteção dos direitos à palavra e à imagem. Nota-se a seguir: Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a responsabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. As produções literárias que tenham escritas semelhantes, tem os direitos previstos em lei 9.610/98, que toda palavra dirigida a terceiros deve haver a*

autorização do autor citado, caso contrario serão tomadas as medidas cabíveis através da indenização. Direito a palavras e falas e escritos de uma pessoa que possa ser usada sem a sua autorização em livros, sites e artigos no geral e não citado o autor, concretiza plágio que ligada aos direitos autorais da pessoa em todo o mundo. Segundo Gonçalves (2009) “a parte lesada pelo uso não autorizado de sua palavra ou voz, ou de seus escritos bem como de sua imagem, pode obter ordem judicial”; Evelyn: Como qualquer outro direito autoral; Janaina: O direito a autoria está prejudicado, pois muitos utilizam obras, artigos, sem o mínimo respeito aos autores, caracterizando plágio, ofendendo frontalmente a propriedade intelectual; Nuria: Sim.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS DOS DISCENTES

A mesma precaução foi tomada quanto ao questionário enviado aos docentes, relatando que não teria identificação dos sujeitos, somente por pseudônimos escolhido por cada um.

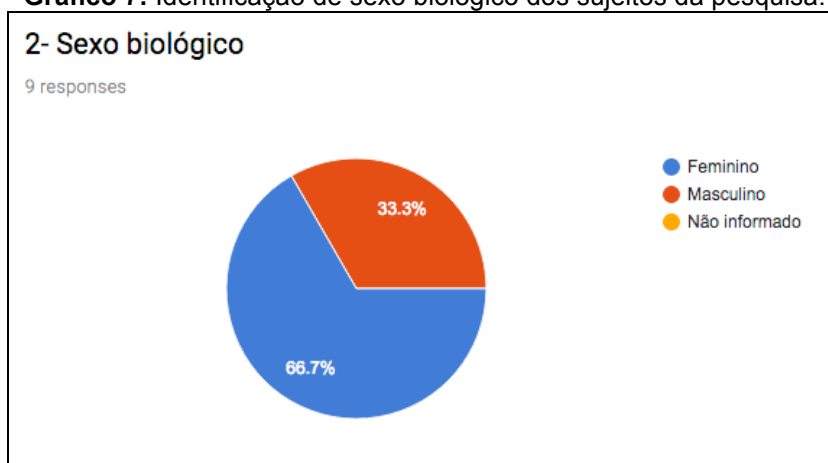
Para discentes, houve a separação de questões objetivas e subjetivas. Sendo as objetivas: Sexo biológico; Faixa etária; Período que estuda? Qual período da graduação no qual esta cursando?; O curso de Direito e' sua primeira graduação, Se resposta for Não, qual(s) outra(s) graduação(s) cursou?; Quais os direitos garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea?; Como são vistos os direitos constitucionais, isto e', direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não? Delineie sua resposta conforme explicações jurídicas; Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais?; As relações de poder são vistas no ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto?; Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer?; Como detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais? Comente; e Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se

controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão?

Os sujeitos, identificaram-se a partir dos seguintes pseudônimos: Hermione, Lu, Maria, Tati, Fer, Viviane, Aluno, Andre, Peregrino em terras estranhas.

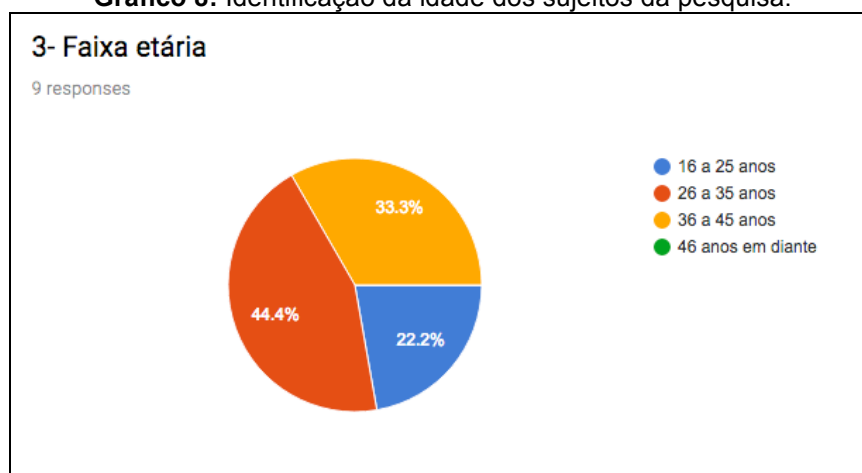
A respeito da questão sobre o sexo biológico, 66,7% dos sujeitos são do sexo feminino, e 33,3% sexo masculino (ver gráfico 7). A faixa etária se deu entre 22,2% entre 16 a 25 anos de idade, 44,4 % entre 26 e 35 e 50 anos de idade, e 33,3% entre 36 a 45 anos (ver gráfico 8)

Gráfico 7: Identificação de sexo biológico dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Gráfico 8: Identificação da idade dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Dos sujeitos da pesquisa, 55,6% estudam no período noturno, e

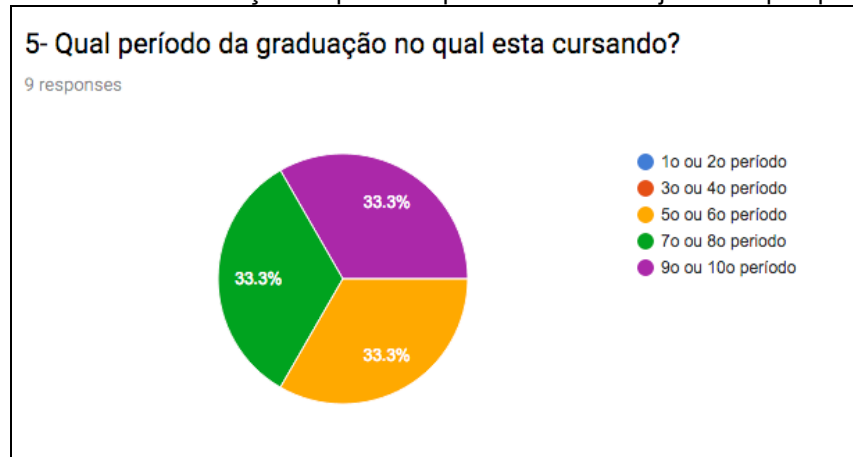
44,4% no período da manhã (ver gráfico 9). E, destes, 33,3% estão entre o 5º ou 6º período, 33,3% entre o 7º e 8º período, e, 33,3% 9º e 10º período (ver gráfico 10).

Gráfico 9: Identificação do período (manhã ou noite) que estudam os sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

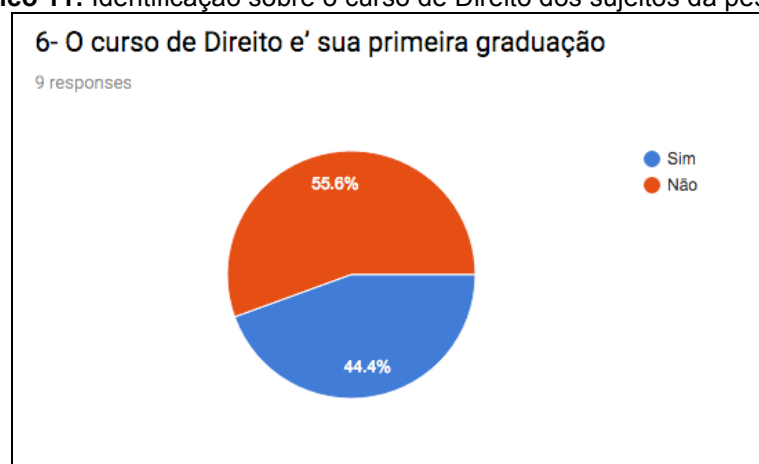
Gráfico 10: Identificação do período que estudam os sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Considerando a questão sobre se o curso de Direito foi sua primeira graduação, 44,4% disseram que sim, e, 55,6% responderam não (ver gráfico 11), e para completar essa pergunta, a próxima seria identificar qual a primeira graduação, e as respostas foram: 2 (dois) de curso de Administração, 1(hum) do curso de Processos Gerenciais, e, 2 em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Gráfico 11: Identificação sobre o curso de Direito dos sujeitos da pesquisa.



Fonte: *Printscreen* da tela dos resultados do Google Forms.

Sobre a questão aberta n.7, considerando sobre quais são os direitos garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea? Os sujeitos tiveram discernimento em responder conforme informações da CF/88, além de argumentarem que a lei deve ser cumprida em sua proporcionalidade, em seu rigor, além de identificar que a dignidade humana abrange os demais direitos, pois o cidadão deveria compreender os seus direitos, em que pese os limites dos mesmos, acima de tudo o respeito ao outro, conforme relatos abaixo: *Hermione: Direito a Liberdade; Lu: Considero todos eles importantes. Pena que eles, apesar, de fazer em parte da CF não garantidos aos cidadãos; Maria: Igualdade, liberdade, inviolabilidade do direito à vida, à segurança e a propriedade ou seja, todos os direitos estabelecidos na Constituição Federal de/88 . Todos têm os mesmos direitos e todos são iguais perante a lei, liberdade de expressão desde que não atinja a moral e a dignidade e a honra de outrem. Ser respeitado a fé que o outro professa; Tati: Dignidade Humana, acredito que tal princípio abrange os demais. Uma vez que com dignidade o cidadão possui livre arbítrio para trabalhar onde queira, para defender políticas públicas, tendo em vista sempre que o seu direito termina onde começa o do seu próximo e acima de tudo respeito ao Ser Humano!; Fer: Direito a vida, direito a dignidade, direitos básicos em geral que se não estivessem dispostos, provavelmente seria muito mais precária a qualidade de vida nos dias de hoje; Viviane: Dignidade da pessoa humana, liberdade de locomoção (ir e vir), direito a propriedade, entendo que todos os direitos fundamentais são de cunho importante para a própria sociedade*

contemporânea; Aluno: Igualdade; liberdade de manifestação religiosa e de trabalho; propriedade privada; Andre: Todos os direitos fundamentais são de igual importância; Peregrino: Eu considero o direito a Vida. Sem ele é impossível manter a existência da humanidade. Não menos importante que este, considero o direito a igualdade. A lei deve ser cumprida com a mesmo rigor de proporcionalidade de justiça.

Com relação a próxima questão, de “Como são vistos os direitos constitucionais, isto é, direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não?” Um dos discentes respondeu que não tem opinião formada sobre o assunto, e um relatou que a pergunta estava confusa, mas, respondeu que tais direitos são aferidos dependendo do caso. Os demais mencionaram que tais direitos dependem de cada indivíduo, pois existem paradigmas nas quais vive-se atualmente, além de que na era digital muitos equívocos ocorrem nas percepções de lesões sobre os direitos da personalidade, em se tratando do direito de liberdade de expressão. Portanto, Amaral (*apud* GONÇALVES, 2006) delimita que tais direitos são subjetivos quanto ao objeto dos bens e valores essenciais da pessoa, referindo-se aos aspectos físico, moral e intelectual, além de serem inalienáveis. Assim, necessário a transcrição dos relatos a seguir, para endossar as análises : *Hermione: Irá depender da pessoa, a partir do momento que a pessoa expõe sua vida pessoal em redes sociais, ela esta dando liberdade para que os outros a julguem, mas independente disso seus direitos devem ser respeitados; Lu: Não são respeitado, na maioria das vezes. Basta ver as redes sociais que facilmente são encontradas violações a tais direitos; Maria: Não sempre são respeitados, conforme artigo 5 inciso X da CF, é inviolável tais direitos, porém não é o que se vê na mídia, pelo contrário, as pessoas os ignoram , ou até mesmo não têm ciência de que eles existem, ou pior não se importam com os mesmos, trazendo para si graves consequências em decorrência de não apreciá-los . Pessoas ofendem a outras nas redes sociais com xingamentos, injúrias e palavrões entre outros ferindo a honra desses, no entanto, é certo de que os direitos das pessoas não são respeitados; Tati: Então, podemos perceber que nessa era digital tais princípios são violados diariamente, entretanto, percebo que há um paradigma entre a liberdade de expressão e a de tais direito. São inconfundíveis, porém as*

peças acreditam que tudo é liberdade de expressão, errando na interpretação e esquecendo que do outro lado há um Ser Humano; Fer: O direito à privacidade acaba sendo corrompida frente a exposição gerada pela tecnologia, frente as redes sociais e ferramentas a elas vinculadas . Hoje, os instrumentos disponíveis pela alta tecnologia, beneficiam as pessoas, bem como também trazem consequências negativas, consistentes em divulgações impróprias e atentatórias a dignidade humana; Viviane: Não tenho uma opinião formulada; Aluno: Direitos sempre foram constantemente violados, por isso a necessidade de legislação. lógico que com o surgimento dos meios digitais, ficou muito fácil propagar imagens e opiniões; Andre: Pergunta confusa... "Como são vistos direitos constitucionais, isto é, direitos da personalidade na era digital?" São vistos como direitos constitucionais (?)... Se são respeitados ou não, depende de cada caso[...]; Peregrino: Cresce cada vez mais o desrespeito pela moralidade virtual. O senso de intimidade da pessoa e da família parece que está com os dias contados, isto é, à beira da extinção jurídica. À luz do título I dos (art. 1 ao 4), assim como o art. 5, incisos IV, IX, X e XLI da CF/88 e art. 13 da Convenção Americana dos direitos humanos, chamado de Protocolo de São Jose da Costa Rica, percebe-se que o comportamento das pessoas em redes sociais, principalmente, esta banalizado porque não ha mais a ideia de privacidade. Usam dos direitos humanos para mediocrizar o pudor das pessoas e afrontar o pouco de respeito que ainda existe entre algumas famílias.

Na próxima questão, sobre “Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais?”. Considerando-se as respostas, dois sujeitos não tem opinião sobre o assunto, e os demais relatam que seria necessário limitar ações mediante o direito de liberdade de expressão, contrapondo-se a outro sujeito que declarou a importância de não ocorrer censuras quanto as opiniões das pessoas. E, autor como Robl Filho(2006) enfatiza que seria importante ao direito a compreensão mínima sobre os valores humanistas, visando a prospecção da emancipação individual e social. Assim, conforme relatos a seguir: *Hermione: Conscientizando, visto que não tem como delimitar o direito do outro, até o ponto em que se torna ofensa; Lu: Bom senso das pessoas seria uma opção. Antes de expor o próximo pensar nas consequências de tal ato; Maria: Com limites pois é direto de todos poder expressar a sua opinião mas com cautela; Tati: Acredito que o maior erro é acreditar ou justificar que*

ofender, apontar, expor as pessoas é liberdade de expressão. Para sanar tal erro é necessário um trabalho desde o princípio, ensinando acima de tudo respeito ao próximo; Fer: Devem haver limitações, no sentido de que o direito a expressão deve ser restrito no momento que atinge à privacidade de terceiro. Devem ser aplicadas sanções frente as exposições não consentidas e utilizadas de forma a denegrir o sujeito. Visto tratar-se de um meio altamente útil e acessível a todos, devem ser esclarecidas as possíveis consequências de um suposto dano moral causado; Viviane: Respaldo em um conhecimento básico histórico, político e sociológico; Aluno: Não permitindo a criação de sensuras; Andrea: Se aplicam da mesma forma que em ambientes físicos... Não há diferença de aplicação!; Peregrino: A primeira coisa a se fazer é ter noção do que é moral e do que é imoral dentro do contexto virtual. Segundo, deve-se desenvolver diretrizes jurídicas e pedagógicas no ensino fundamental, principalmente. Com isso, a possibilidade de reorganizar na sociedade poderá ter melhores resultados.

A outra questão, sobre: “As relações de poder são vistas no ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto?” Considerando-se as respostas, dois sujeitos não tem opinião sobre o assunto, e os demais relatam que são passíveis de ação judicial, sobre casos que atinjam a ofensa da honra, e que atentem sobre a dignidade humana. Assim, conforme relatos a seguir: *Hermione: Pode implicar em ações judiciais; Lu: Não tenho opinião formada a respeito; Maria: Não tenho muito conhecimento neste assunto. Mas acredito que o uso de palavras em ambientes virtuais podem sim e devem implicar em ações judiciais, pois trata-se de violações a direitos fundamentais como a honra; Tati: Por falta de conhecimentos sobre o assunto, acredito que tais implicações se dão por palavras ofensivas, acusações e exposições do outro; Fer: São passíveis de ação judicial qualquer palavra, exposição ou ato que seja contrário a dignidade humana, aos direitos fundamentais em geral, bem como atinja a honra e a moral do indivíduo; Viviane: Por exemplo o caso de discussões, ofensas direta e indireta em redes sociais; Aluno: toda manifestação é sujeita a ação judicial, uma postagem verdadeira ou falsa pode desencadear uma ação e com imagens (prints) dessas manifestações, fica mais fácil provar o crime; Andre: Qualquer palavra que cause ofensa a honra do indivíduo ou qualquer outro dano moral, do mesmo modo que*

ocorre em ambientes físicos, podem ocorrer em ambientes virtuais, podendo gerar ações judiciais; Peregrino: Não, o que podemos ver é uma "cultura criminosa legalizada" camuflada de poder, ao qual, vem se fortalecendo através da coação virtual, em outras palavras, no Brasil quem pensa diferente, tem grandes chances de ser morto. e pior, ainda poderá responder judicialmente pelo simples fato de pensar diferente. Em países mais desenvolvidos isso se chama INTELECTO PESSOAL.

Com relação a próxima questão, sobre “Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer? Considerando-se as respostas, dois sujeitos não tem opinião sobre o assunto e que não detém conhecimento mínimo ou nenhum sobre o assunto, o que caracteriza a necessidade de estudos sobre o tema no curso de direito, para que as pessoas compreendam o processo de identidade e sua aplicabilidade do ser humano, pois estas questões envolvem o sujeito que está envolto nessa sociedade do século XXI, os demais sujeitos colaboram na pesquisa descrevendo que os indivíduos criam um ser, em oposto à sua personalidade, o que pode acarretar sentimentos nos quais estes não conseguirão compreender, detonando-se que o ciberespaço pode aproximar ou não os navegadores virtuais, e esta distância pode ser encarada pela invisibilidade no espaço digital. Assim, endossam-se as respostas, com os relatos a seguir: *Hermione: Sem opinião; Lu: Não tenho opinião formada a respeito; Maria: Não sei responder; Tati: Sim. Muitas vezes o indivíduo cria uma pessoa, oposta de sua personalidade. Uma identidade de pessoa socialmente envolvida, sendo ele solitário, causando muitas vezes um ser depressivo, doente e até capaz de tirar a própria vida; Fer: Muitos indivíduos se escondem através de identidades inexistentes (falsas), posto isso pode-se concluir a ma-fé do agente, qual tem por objetivo, o cometimento de atitudes contrárias a lei; Viviane: Não sei dizer; Aluno: Obviamente sim, cada qual interage com outros indivíduos que se identifica-se ideologicamente ou culturalmente; Andre: Sim, o "mundo virtual" é reflexo do real. Portanto, as pessoas tendem a refletir suas características em qualquer ambiente; Peregrino: Depende. Na verdade há inverdades ditas como verdades, por exemplo: na vida real, seu casamento é um fracasso, mas, na internet é perfeito e eterno.*

Seguindo as questões, a próxima delimita-se sobre: “Como

detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais?”. Considerando-se as respostas, dois sujeitos não tem opinião sobre o assunto, e os demais relatam que o poder judiciário pode contribuir para averiguar as infrações sobre os sujeitos em mídias digitais, além de que pode ser detectado lesões a partir de acusações, ofensas contra a honra e outros pelos ambientes virtuais, constituindo-se provas para evidenciar tais infrações virtuais, sendo que na internet, haverá sempre o rastro, isto é, vestígios virtuais. Conforme relatos a seguir: *Hermione: Sem opinião; Lu: Não tenho opinião formada a respeito; Maria: As mensagens ofensivas devem ser arquivadas, salvas para a sua comprovação; Tati: Quando há ofensa ao indivíduo, através de acusações, uso indevido de imagens, ofensa a honra entre outras; Fer: Para detectar possível dano causado através das mídias digitais, as próprias ofensas, consistentes em provas documentais, como a conduta da vítima, podem demonstrar o alto nível de agressão, sendo que o estress causado atingindo a auto estima, a moral, poderá ser exposto à autoridade competente para identificar possíveis elementos pós traumáticos; Viviane: Insatisfação; Aluno: Comprando a manifestação com o ornamento jurídico; Andre: Apenas com análise do Poder Judiciário; Peregrino: Através de provas. Sem elas, não se pode encontrar a verdade e diferenciar o que é moral do que imoral perante a justiça.*

Finalmente, a última pergunta, “Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão?”. Os sujeitos na maioria responderam que a liberdade de seria uma forma de opinar sobre assuntos diversos, com reflexões acerca de temas sem ofender outrem, sem considerar achismos ou banalizações de questões importantes para serem discutidas e não depreciadas. E autor como Robl Filho (2006) enfatiza que a intimidade do sujeito se tornou algo central na vida moderna privada, pois é a partir dessa questão que discute-se o ser como único e diferente dos demais. Conforme relatos a seguir: *Hermione: Sem opinião; Lu: Não tenho opinião formada a respeito; Maria: Depende do ponto de vista de cada indivíduo, a liberdade de expressão é direto de todos mas deve ser expressa de forma clara para não haver má interpretação; Tati: Tendo em vista vários entendimentos, pessoalmente acredito que sim... porque a partir do momento em que um indivíduo ofende, ultrapassa os*

limites do outro não é mais liberdade de expressão, e sim falta de respeito. Acredito que liberdade de expressão é poder opinar, criticar sem ofender alguém; Fer: Os autores dos possíveis atos contrários ao estabelecido em lei, não devem se utilizar do direito à liberdade de expressão, quando se utilizam deste para ferir os demais direitos fundamentais do outro. Existe uma ponderação frente a direitos extremamente importantes, sendo que a liberdade de expressão não poderia sobressair ao direito a dignidade humana, quando está for atingida negativamente; Viviane: A liberdade de expressão é confundida com opinião, ainda mais no âmbito da mídia digitais, tais elas como rede sociais, plataformas como jornais online, no que se refere a liberdade de expressão é pouco usada, por acharem que expressão e opinião são sinônimos, entendendo que as pessoas expressa os seus achismos e o que lhe convém, não dando a visão de um todo como antes e depois e suas possíveis consequências; Aluno: O art. 5 IV da CF veda o anonimato; Andre: Não há diferença no tratamento de direitos sejam em ambientes físicos ou virtuais; Peregrino: Ainda ha certo controle na aplicabilidade das leis e garantias constitucionais. Infelizmente, a grande maioria, banaliza esses direitos. O brasileiro adora encontrar brechas na jurisdição para tirar proveito de desgraça alheia.

Portanto, a partir da pesquisa de campo, bem como das análises dos dados para com a base teoria do trabalho, constatou-se a necessidade de estudos aprofundados sobre o tema, pois cada vez mais as pessoas se envolvem a partir das mídias digitais, e as relações se estabelecem a partir dos ambientes virtuais.

Sendo assim, o estudo foi capaz de compreender que inevitavelmente, os sujeitos estão imersos no ciberespaço, e as inter-relações ocorrem e se (re)constroem por meio da colaboração entre os mesmos, e que podem resultar e ultrapassar os limites tênues do respeito entre os seres humanos, contribuindo-se em lesões quanto ao direito de personalidade de cada indivíduo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O delinear teórico em consonância da pesquisa de campo, deu-se a conjectura jurídica, na qual é necessário retomar o objetivo geral deste estudo, no qual inicialmente prospectou em pesquisar sobre as relações que ocorrem entre o direito e o poder em tempos conectados, a partir do contexto da liberdade de expressão e as questões que asseguram as garantias constitucionais estabelecidos mediante o direito da personalidade, com vistas a autoria em rede, a partir de reflexões acerca de tema atual considerando-se o Direito Informático Digital.

Sendo assim, os direitos fundamentais constitucionais do sujeito estão garantidos, de forma que as proteções jurídicas se estabelecem acerca de qualquer tipo de violação dos mesmos. Na contemporaneidade, os direitos a dignidade humana, direito a honra, a vida privada, a intimidade da pessoa, da família, da liberdade de expressão e da informação são vistos como muitas vezes banalizados pela sociedade, haja vista o desconhecimento sobre sua aplicabilidade jurídica.

Neste sentido, como muitos discursos na academia jurídica, todos detém direito, basta utilizá-los. No entanto, para manuseá-los necessita o mínimo de esclarecimentos técnicos e jurisdicionais, para uma maior compreensão dos termos específicos.

A partir da coleta de dados, bem como sua análise, ressalta-se que os docentes possuem conhecimentos na área jurídica com relação a especificidade dos conteúdos de suas práticas, além de vislumbrar e estar conectados com as diversas áreas digitais, nas quais se obteve a partir das análises dos dados coletados. E, que os discentes conseguiram responder a maioria das questões com sucesso, e foram sinceros em responder o desconhecimento em algumas, mas, os dados demonstraram o interesse sobre o tema proposto desse estudo, e que necessita de estudos mais aprofundados, por ser uma área nova no ordenamento jurídico, o mundo virtual e suas implicações jurídicas.

As palavras acima são afirmativas, quando ha casos no juízo sobre que para atender a vítimas oriundas de crimes cibernéticos, demandam-se conhecimentos específicos, sendo que os delitos podem ser desde: exposição da

figura dos sujeitos por meio dos “nudes”¹², sequestros de dados de empresas no ciberespaço, ofensas direcionadas por meio do uso da internet desde injúrias raciais, e denegrir o outro por qualquer condição no qual ele se encontra, e outras aferições identificadas para com os sujeitos e seus direitos garantidos constitucionalmente.

Em uma sociedade conectada, haja vista a ideia de Castells (2009) em que vive-se na Sociedade em Rede, as relações de poder são verificadas a ponto de que não há como negar o acesso dos indivíduos em mídias digitais, e assim, os envolvidos na área jurídica precisam de formações específicas para atuarem no direito informático/digital.

O direito faz uso dessas tecnologias, desde a sua conectividade a partir dos sistemas dispostos ao uso de advogados, agentes jurídicos entre outros. No entanto, é necessário a abertura de informações para que os sujeitos compreendam todo o processo de construção do ser em espaços virtuais, além de que se observou a legitimidade da área jurídica tanto no acesso aos sistemas, quanto nas respostas dos sujeitos da pesquisa, no que tange a conjectura social em que estão envolvidos.

Como Bauman (2007) coloca, a sociedade está cada vez mais líquida, e neste sentido, a intercambialidade do indivíduo se torna fluida e constroem-se identidades fakes e até mesmo pseudo reconstruções identitárias para caracterizar um sujeito, em meio essa turbilhão de informações recebidas diariamente.

Todos sentem-se no direito de falar sobre tudo e sobre todos. Paradigma da sociedade atual, em que a fragilidade humana se encontra em destaque.

Nessa conjuntura, o direito da informação e da liberdade de expressão se tornam cada vez mais alusivos na área judicial, principalmente, em uma sociedade em constante transformação. Ao mesmo tempo que ocorre a informação e conhecimento dos aspectos jurisdicionais contemporâneos, há a disparidade com a desinformação e o desconhecimento dos atributos relacionados a assegurar e garantir direitos constitucionais básicos para a convivência em

¹² Envio de imagens fotografias mostrando partes do corpo desnudos para outrem, por qualquer dispositivo digital no qual os sujeitos se comunicam.

sociedade.

Em se tratando de ambientes virtuais, compreendem-se um recurso disponível atualmente, em que a maioria da população com condições mínimas de esclarecimento e financeiras detém, e estes, por sua vez, se sentem no direito de recorrer a tutela judicial quando sua capacidade de percepção compreender por estar no processo de lesão por infrações ou crimes com relação a sua pessoa.

O desafio do profissional do Direito está no caráter do tangenciar a flexibilidade e instabilidade da rede mundial de computadores, bem como a verificação da legitimação e apropriação da legislação para com o caso concreto, isto e, o delineamento das formas de comunicação virtual, tida como uma forma de comunicabilidade regida pela democracia dos dados disseminados.

Para tanto, há autores que denominam o direito a partir dos usos de tecnologias digitais como intitulado Direito Eletrônico, e estes estudos são recentes. Neste sentido, o autor Monteiro (2015) dispõe que esse Direito detém sua origem por meio da tríade Computação, Internet e Telecomunicação, sendo que

A computação e a informática atingiram a área jurídica, por exemplo, com a criação dos softwares que trás novidades no âmbito do direito autoral, do direito tributário, direito penal, entre outros.

A internet refletiu de forma crucial no direito, tanto na questão da informática jurídica, conceito que será apresentado abaixo, quanto na criação de institutos e situações inovadoras, como o comércio eletrônico, os crimes de internet, muitas vezes, não regulamentados, e-STF, e-STJ, e-gov, Assinatura Digital, etc. Desse modo, podemos dizer que a internet trouxe situações jurídicas novas para praticamente todos os ramos do direito.

No tocante a telecomunicação, acontece à mesma coisa, ou seja, o seu uso também trás consequências em algumas áreas do direito. Apenas para evidenciar o alegado, pode-se citar o caso do Juiz de Direito do Estado do Acre que usou um torpedo de celular para proferir sentença e expedir alvará de soltura. (JORNAL JURID, 2009, p.1) Além disso, os primeiros contratos por meio digital acorreram por meio da telecomunicação (sp).

Portanto, o Direito Informático Digital faz com que haja um repensar sobre as questões que envolvem as implicações das mídias digitais sobre as relações de poder e a liberdade de expressão na sociedade conectada virtual e digitalmente, com vistas a autoria em rede. Sendo assim, a pesquisa torna-se uma das que possibilitam reflexões acerca do tema, haja vista o diferencial do estudo no

que tange aspectos relevantes para a academia.

Gonzales (2004) relata que a Internet possibilita a partir da informatização da comunicação, que nela se consta variedades de tipo de dados, sendo audiovisuais, podendo-se ser gerenciado e armazenado em qualquer lugar do espaço mundial,

implicando a globalização de quaisquer informações e conhecimentos, efetiva e instantaneamente. Em contrapartida, dado o caráter revolucionário operado pela rede mundial de computadores, emerge o desafio aos operadores do direito, do legislador aos julgadores em regulamentar os conflitos que daí possam surgir, entre esses a preservação do direito à privacidade e os demais conflitos aos direitos da personalidade (sp).

Contudo, a partir das análises dos dados, e prospectando ações para com os resultados deste estudo, propõe-se a Necessidade de Criação de Comissão de Direitos Digitais e informáticos em âmbito institucional, para que as reflexões sejam expandidas a ponto de que a sociedade tenha mais discernimento do que se trata direitos e deveres garantidos constitucionalmente. Sendo que, pelas reflexões dos dados analisados, as informações são pouco disseminadas quanto aos aspectos de usabilidade do ciberespaço, além de que os sujeitos, em se tratando dos discentes, desconhecem sobre as formas de relações de poder e liberdade de expressão, além de averiguação das possibilidades de construções de identidades que podem ocorrer pelas inter-relações dos sujeitos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, José Francisco de. **Direito e Internet: A importância de uma tutela específica para o ciberespaço- Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade.** Abril/2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-e-internet-import%C3%A2ncia-de-uma-tutela-espec%C3%ADfica-para-o-ciberespa%C3%A7o>>. Acesso em: maio 2018.

ALMEIDA FILHO, Jose Carlos de Araújo. **Direito Eletrônico ou Direito da Informática?** Informática Pública. Vol. 7(2): 11-18, 2005. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO7_N2_PDF/IP7N2_almeida.pdf Acesso em: 17 out 2017.

BAUDRILLARD, Jean. **Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem.** 2.ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BAUMAN, Zygmund. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BERNADES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência.** Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (FADIR/UFU). 2015. Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Figueira de Melo. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13238/3/DireitoFundamentalAcesso.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do public e do privado em weblogs, fotologs e reality shows. IN: FATORELLI, Antonio; BRUNO, Fernanda. **Limiares da imagem: tecnologia e estética na cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação-economia, sociedade e cultura.** Vol.1. 12 reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. Inovação, liberdade e poder na era da informação. IN: MORAES, Dênis de(org). **Sociedade midiaticizada.** Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

CAVALCANTE, Lara Campelo. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento da produção da existência em todas as suas formas.** 2007. Dissertação (mestrado). Universidade de Fortaleza, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp049145.pdf>> . Acesso em: 01 mar 2018.

CHRISTENSEN, Ole; TUFTE, Birgitte. **Mídia-educação** - entre a teoria e a prática. Florianópolis: in Perspectiva, 2009.

DEULEUZE, Gilles. **Conversações**.7.ed. São Paulo: Ed. 34 2008.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 88, p. 439-459, jan. 1993. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231/69841>>. Acesso em: 18 oct. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v88i0p439-459>.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. 2013. **Sequência** (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/14.pdf>> . Doi: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>>. Acesso em: maio 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. Parte Geral 1. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vo. I. 3.3d. Sao Paulo: Saraiva, 2006.

GONZALES, Douglas Camarinha. **O direito à privacidade e à comunicação eletrônica**. 30/06/2004. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao001/douglas_gonzales.htm>. Acesso em: 17 out 2017.

GROBÉRIO, Sonia Do Carmo. **Dignidade Da Pessoa Humana: Concepção E Dimensão Jurídico-Constitucional**. Dissertação da Faculdades de Vitória. 2005. Curso em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais. Orientador: Prof. Doutor Francisco Vieira Lima Neto. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp076774.pdf>> Acesso em: 01 mar 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultura na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

KELLNER, Douglas. Cultura da mídia e triunfo do espetáculo. IN: MORAES, Dênis de(org). **Sociedade midiaticizada**. Rio de janeiro: Mauad, 2006.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade Civil dos Provedores de Serviços de Internet**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da**

informática. 9.ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**. Lisboa: Antropos-Gallimard, 1989.

MONTEIRO, Jhonny Garacia Trindade. **A importância do direito eletrônico no ensino superior jurídico do Brasil**. 22/04/2015. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/import%C3%A2ncia-do-direito-eletr%C3%B4nico-no-ensino-superior-jur%C3%ADdico-do-brasil-0>> Acesso em: 17 out 2017.

MORAES, Geórgia. O Conflito Entre Liberdade De Expressão E Direito À Informação Na Constituição Brasileira – empecilho à formulação de políticas de comunicação. **Intexto**, Porto Alegre: UFRGS, v. 2, n. 9, p. 1-9, julho/dezembro 2003. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/3631/4344>>. Acesso em: 01 mar 2018.

MOURA, Mariana Teixeira Santos. Resenha: SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 192 p. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**. Vitória da Conquista-BA, n. 17, p. 63-69, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/4889/4683>>. Acesso em: 01 mar 2018.

MUSSO, Pierre. Ciberespaço, figura reticular da utopia tecnológica. IN: MORAES, Dênis de(org). **Sociedade midiaticizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

OLIVEIRA, Rafael Santos de (*et al*). O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. **Seqüência** (Florianópolis), n. 69, p. 159-182, dez. 2014. Doi: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p159>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/07.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

PARENTE, André. Enredando o pensamento: redes de transformação e subjetividade. IN: PARENTE, André (org). **Tramas da rede**. Porto Alegre: Sulina, 2004.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. Direito, Intimidade E Vida Privada: Uma Perspectiva Histórico-Política Para Uma Delimitação Contemporânea. 2006. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 1, ago./dez. 2006. Disponível em: <revistas.ufpr.br/cejur/article/download/14841/9962>. Acesso em: 01 mar 2018.

SANTINELLO, Jamile. A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos. **Revista de Estudos da Comunicação**, [S.l.], v. 12, n. 28, nov. 2011. ISSN 1982-8675. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/estudosdecomunicacao/article/view/22367>>. Acesso em: 01 jun. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.7213/rec.v12i28.22367>.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

SIBILIA, Paula. **Os diários íntimos na internet e a crise na interioridade psicológica**. 2003. Disponível em: http://www.antroposmoderno.com/antro-version-imprimir.php?id_articulo=1147> . Acesso: 1 out 2010

SILVA, Júlio C. C. Barroso. **Democracia e liberdade de expressão: contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra**. 2009. Tese (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo). Orientador: Prof Dr Álvaro de Vita. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde.../JULIO_CESAR_C_B_SILVA.pdf> . Acesso em: maio 2018.

TEIXEIRA, Anísio. **Universidades corporativas x educação corporativa: o desenvolvimento do aprendizado contínuo**. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2001.

TORRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50 Número 200 out./dez. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf> . Acesso em: 01 mar 2018.

VAZ, Paulo. **Agentes em rede**. Lugar comum: estudos de mídia, cultura e democracia, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009,

APÊNDICES

APÊNDICE 1: FORMULÁRIO ONLINE PARA DOCENTE (CONSTRUÍDO NO GOOGLE FORMS)

Link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfVkpMPW7amH7EI-6iD2XmixQYBbJPQ42gEfJjt-1CxNckAg/viewform>

DOCENTE

Este questionário *online* semi-estruturado relaciona-se a coleta de dados para o estudo, direcionado ao Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado do Curso de Direito, da Faculdade Campo Real/ Guarapuava/PR, no que tange a pesquisa intitulada: "O direito e o poder em tempos conectados: a liberdade de expressão em relação aos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais".
Salienta-se que não haverá identificação dos sujeitos, haja vista a nomeação de um pseudônimo, pois o objetivo será somente a coleta dos dados, para futura análise dos mesmos.

Pesquisadora: Jamile Santinello (acadêmica do 9o período Curso de Direito da Campo Real-2018).

Orientador: Prof. Joao Ricardo Ribas Teixeira

Co-Orientadora: Profa Janaina Bueno Santos

Agradecemos as respostas, pois as mesmas tornam-se importantes para a elaboração e análise da pesquisa, de forma qualitativa, e que contribua para discussões na a academia jurídica.

Período da coleta de dados: 28 a 30 maio de 2018

Início: 8h- 28/05

Término: 23h55- 30/05

*** (respostas obrigatórias)**

Email address *

1- Pseudônimo *

Identifique um pseudônimo para anonimato na pesquisa.

2- Sexo biológico *

Feminino

Masculino

Não informado

3- Faixa etária *

20 a 30 anos

31 a 40 anos

41 a 50 anos

51 anos em diante

4- Quantos anos leciona no Ensino Superior? *

menos de 1 ano

1 a 5 anos
6 a 10 anos
10 anos em diante

5- O curso de Direito foi sua primeira graduação?

Sim
Não

5.1- Se resposta anterior for Não, qual(s) outra(s) graduação(s) cursou?

6- Qual(s) disciplina(s) que leciona? *

Direito Constitucional
Direito Civil
Direito Administrativo
Direito Tributário
Direito Penal
Direito Previdenciário
Direito Internacional

Direito Consumidor
Direito Empresarial
Economia, Ética, Psicologia,
Filosofia, Sociologia do Direito
Direito Processual Civil, Trabalhista,
Penal, Constitucional e outros.
Other

7- Qual a última Pós-graduação cursada? *

8- Quais os direitos garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea? Comente. *

9- Como são vistos os direitos constitucionais, isto é, direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não? Delineie sua resposta conforme explicações jurídicas. *

10- Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais? Comente. *

11- As relações de poder são vistas no ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto? Comente. *

12- Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer? *

13- Como detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais? Comente. *

14- Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão? Comente. *

Agradecemos o tempo em que dispensou ao responder esse questionário virtual. Esta sua ação, tornar-se-a' valiosa para a construção do conhecimento jurídico no que tange uma pesquisa científica.

APÊNDICE 2: FORMULÁRIO ONLINE PARA DISCENTE (CONSTRUÍDO NO GOOGLE FORMS)

Link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeDhxPDafvU-uf_M__2VuCTdOISfg-tBLjy2aJT4kFzbixeA/viewform

DISCENTE

Este questionário online semi-estruturado relaciona-se a coleta de dados para o estudo, direcionado ao Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado do Curso de Direito, da Faculdade Campo Real/ Guarapuava/PR, no que tange a pesquisa intitulada: "O direito e o poder em tempos conectados: a liberdade de expressão em relação aos direitos da personalidade e da informação nas mídias digitais".

Salienta-se que não haverá identificação dos sujeitos, haja vista a nomeação de um pseudônimo, pois o objetivo será somente a coleta dos dados, para futura análise dos mesmos.

Pesquisadora: Jamile Santinello (acadêmica do 9o período Curso de Direito da Campo Real-2018).

Orientador: Prof. Joao Ricardo Ribas Teixeira

Co-Orientadora: Profa Janaina Bueno Santos

Agradecemos as respostas, pois as mesmas tornam-se importantes para a elaboração e análise da pesquisa, de forma qualitativa, e que contribua para discussões na a academia jurídica.

Período da coleta de dados: 28 a 30 maio de 2018

Início: 8h- 28/05

Término: 23h55- 30/05

*** Required (respostas obrigatórias)**

Email address *

1- Pseudônimo *

Identifique um pseudônimo para anonimato na pesquisa.

2- Sexo biológico *

Feminino

Masculino

Não informado

3- Faixa etária *

16 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

46 anos em diante

4- Período que estuda? *

Matutino

Noturno

5- Qual período da graduação no qual esta cursando?

1o ou 2o período

3o ou 4o período

5o ou 6o período

7o ou 8o período

9o ou 10o período

6- O curso de Direito e' sua primeira graduação *

Sim

Não

6.1- Se resposta anterior for Não, qual(s) outra(s) graduação(s) cursou?

7- Quais os direitos garantidos fundamentalmente aos sujeitos pela Constituição Federal Brasileira-CF/88, nos quais considera importante para a sociedade contemporânea? Comente. *

8- Como são vistos os direitos constitucionais, isto e', direitos da personalidade na era digital? Especialmente sobre os direitos: de honra, vida privada, intimidade da pessoa e da família? São respeitados ou não? Delineie sua resposta conforme explicações jurídicas. *

9- Como estabelecer e garantir do direito da liberdade de expressão e da informação em ambientes virtuais? Comente. *

10- As relações de poder são vistas no ciberespaço? Como os usos de palavras em ambientes virtuais podem implicar em ações judiciais? Tem conhecimento sobre tal assunto? Comente. *

11- Há construção identitária do indivíduo na comunicação do ciberespaço? Como isso pode ocorrer? *

12- Como detectar que houve aferição de dano sobre a personalidade do indivíduo mediante os direitos garantidos pela CF/88 em mídias digitais? Comente. *

13- Como a autoria em ambientes digitais são vistos? Julgam-se controversos ao direitos garantidos pela Constituição Federal de 88 mediante o direito a informação e liberdade de expressão? Comente. *

Agradecemos o tempo em que dispensou ao responder esse questionário virtual. Esta sua ação, tornar-se-a' valiosa para a construção do conhecimento jurídico no que tange uma pesquisa científica.